



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 760

Recife - Quinta-feira, 13 de maio de 2021

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO Nº 09/2021 Recife, 12 de maio de 2021

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor do Ofício GPG nº 159/2021 – do Gabinete desta PGJ –, do Ofício nº 003/2021 – das Promotorias de Justiça com atuação nos Juizados Especiais Criminais da Capital – e do Ofício Conjunto nº 001/2021-3ªCM – das Promotorias de Justiça da 3ª Circunscrição Ministerial;

CONVOCA os Senhores Promotores de Justiça relacionados abaixo para participarem de reunião virtual, com o TJPE, a ser realizada no dia 14/05/2021, às 14 horas, para tratar da tramitação dos Termos Circunstanciados de Ocorrência (TCOs) no PJe Criminal.

PAUTA DA REUNIÃO:

- I. Abertura pelo Presidente do TJPE e PGJ;
- II. Apresentação do modelo proposto de tramitação do TCO (aspectos legais e fluxos);
- III. Considerações da Assessora do Núcleo de Apoio à Gestão de Tecnologia e Inovação;
- IV. Discussões e debates sobre a temática;
- V. Encaminhamentos finais.

PARTICIPANTES

Adriana Cecília Lordelo Wludarski
Alfredo Pinheiro Martins Neto
Ana Jaqueline Barbosa Lopes
Aurinton Leão Carlos Sobrinho
Bruno de Brito Veiga
Camila Mendes de Santana Coutinho
Danielle Belgo de Freitas
Delane Barros de Arruda Mendonça
Francisca Maura Farias Bezerra Santos
Guilherme Vieira Castro
Henrique do Rego Maciel Souto Maior
Henrique Ramos Rodrigues
Hilário Marinho Patriota Júnior
Irene Cardoso Sousa
José Bispo de Melo
José Francisco Basílio de Souza dos Santos
José Raimundo Gonçalves de Carvalho
Julieta Maria Batista Pereira de Oliveira
Lúcio Luiz de Almeida Neto
Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa
Vanessa Cavalcanti de Araújo

O link da reunião será encaminhado pelo TJPE ao e-mail funcional de todos os participantes.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.190/2021 Recife, 12 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão dos Membros do Ministério Público, da 3ª Entrância da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 992/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação Administrativa das Promotorias de Justiça Cíveis da Capital, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 992/2021, do dia 26.04.2021, publicada no DOE do dia 27.04.2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.191/2021 Recife, 12 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.069/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 06 – Caruaru;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.069/2021, de 29/04/2021, publicada no DOE de 30/04/2021, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.192/2021 Recife, 12 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea “f”, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar os Membros LUÍS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital, e DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA, 50ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, ambos de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 16º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 13/05/2021 a 31/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.193/2021

Recife, 12 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. VERA REJANE ALVES DOS SANTOS MENDONÇA, 28ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça Criminal da Capital durante o período de 02/06/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.194/2021

Recife, 12 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. JOSÉ EDIVALDO DA SILVA, 63º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 41º Promotor de Justiça Criminal da

Capital durante o período de 01/06/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.195/2021

Recife, 12 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a existência de lista de habilitados em edital de exercício simultâneo, publicado por meio da Portaria PGJ nº 818/2021, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da Central de Inquéritos da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Instrução Normativa acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. BIANCA CUNHA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE, 53ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, em exercício, para o exercício simultâneo no cargo de 47º Promotor de Justiça Criminal da Capital durante o período de 01/06/2021 a 30/04/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.196/2021

Recife, 12 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. MARIA APARECIDA ALCÂNTARA SIEBRA, 4ª Promotora de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 11/06/2021 a 30/06/2021, em razão das férias da Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.197/2021

Recife, 12 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. STANLEY ARAÚJO CORRÊA, 1º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Cível de Garanhuns, no período de 10/06/2021 a 19/06/2021, em razão das férias da Bela. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.198/2021

Recife, 12 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS DE AQUINO, Promotor de Justiça de Águas Belas, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, no período de 11/06/2021 a 19/06/2021, em razão das férias da Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.199/2021

Recife, 12 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Itaíba, de 1ª Entrância, no período de 20/06/2021 a 30/06/2021, em razão das férias da Bela. Giovanna Mastroianni de Oliveira.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.200/2021

Recife, 12 de maio de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDSON DE MIRANDA CUNHA FILHO, Promotor de Justiça de Jupi, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Lajedo, de 1ª Entrância, no período de 10/06/2021 a 19/06/2021, em razão das férias da Bela. Marinalva Severina de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 76/2021-CSMP

Recife, 12 de maio de 2021

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, Corregedor-geral, Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS, Dr. MARCO AURELIO FARIAS DA SILVA, Dr. RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO e da Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 18ª Sessão Virtual Ordinária/2021, no período de 24 a 28 de maio de 2021. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 19/05/21, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 21/05/21).

Recife, 12 de maio de 2021.

Maria Lizandra Lira de Carvalho
Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

ATA Nº 16ª SESSÃO ORDINÁRIA - CSMP

Recife, 12 de maio de 2021

EXTRATO DA ATA DA 16ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 05 de maio de 2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Horário: 13h30min

L o c a l :
<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NVnKmcq3Q>
 Presidência: Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA,
 Procurador Geral de Justiça.
 Conselheiros Presentes: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA-Corregedor-Geral, Dr^a. NELMA RAMOS MACIEL QUAIIOTTI, Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO, Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr.^a CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS e Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA.
 Presidenta da AMPPE: Dr^a. Deluse Florentino
 Secretária: Dr^a. Maria Lizandra Lira de Carvalho

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos, o Presidente do Conselho, Dr. Paulo Augusto, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que a Secretária desse prosseguimento, com a verificação da constituição do quórum regimental, tendo a Secretária constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Conselheiro Dr. Ricardo Coelho por questão de saúde. Com a correspondente constituição do quórum regimental, foi passada a palavra ao Presidente, que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: O Presidente desejou melhoras ao Conselheiro Dr. Ricardo Coelho. Continuando, registrou a expedição de ofício, ad referendum, em relação à matrícula dos Drs. Jefson Romaniuc, Bianca Stella, Manoela Eleuterio e Nelma Quaiotti em Mestrado de Políticas Públicas do Tribunal de Contas, conforme entendimento mantido, antecipadamente, com os Conselheiros. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, convalidou o ato. O Conselheiro Dr. Marco Aurélio parabenizou os aprovados e registrou a satisfação pela parceria, pois há seis anos tentou essa aproximação, mas não teve sucesso. O Presidente informou a necessidade, emergencial, de abertura de alguns editais, pelo que comunica que já encaminhou a relação para a Corregedoria-Geral, assim, acredita que a trará para o CSMP na próxima semana. O presidente ressaltou que o processo licitatório de serviço terceirizado que está sendo questionado pelo sindicato dos servidores, ao contrário do que alegam, não irá precarizar as atividades do MP, mas dará um maior suporte às atividades desempenhadas pelos membros e servidores, que possuem atribuições legais próprias que não se confundem com a do terceirizado. Acrescentou que tudo está sendo feito dentro da legalidade e que a contratação do posto de serviço de auxiliar administrativo se baseia no exemplo de outras instituições públicas. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: O Corregedor cumprimentou a todos e elogiou os Drs. Jefson Romaniuc, Bianca Stella, Manoela Eleuterio e Nelma Quaiotti pela aprovação no Mestrado. Por fim, registrou que a Corregedoria está estudando a proposta de abertura de editais e entregará o mais breve possível. O Conselheiro Dr. Marco Aurélio registrou apoio ao Presidente pela estruturação da instituição. Continuando, registrou a solidariedade a todos os que foram acometidos pela Covid-19. Por fim, registrou que está em férias, mas continuará comparecendo às sessões. A Conselheira Dr^a. Nelma Quaiotti agradeceu o Colegiado pela autorização concedida e se solidarizou com o Presidente. A Conselheira Dr^a. Christiane Roberta parabenizou os Drs. Jefson Romaniuc, Bianca Stella, Manoela Eleuterio e Nelma Quaiotti. Continuando, registrou que tem todo o interesse de cursar, caso a Escola Superior ofereça esse curso na Instituição. Por fim, solidarizou-se com os acometidos pela Covid-19. O Conselheiro Dr. José Lopes registrou que retornou das férias, bem como se solidarizou com o Presidente e com os acometidos pela Covid-19. A Presidenta da AMPPE, Dr^a. Deluse Florentino, cumprimentou a todos e solidarizou-se com todos os acometidos pela Covid-19. Continuando, parabenizou os Drs. Jefson Romaniuc, Bianca Stella, Manoela Eleuterio e Nelma Quaiotti pela aprovação no Mestrado. Em seguimento, lembrou que, na próxima sexta-feira, às 15h, haverá o sorteio dos dia das mães, pelo qual convidou as associadas a se inscreverem e pediu que enviem

uma foto com a mãe e outra com os filhos. Por fim, registrou que, no dia anterior, foi aprovada a PEC 05 na Comissão de Constituição e Justiça, pelo que informa que a Associação conseguiu o apoio de 13 Deputados em defesa dos interesses do Ministério Público e já está se articulando, junto com o PGJ, para atuação na próxima Comissão. III - Aprovação de Ata: Colocado em apreciação o extrato das Atas da 1ª Sessão Solene, 14ª e 15ª Sessões Ordinárias do CSMP, respectivamente, 22/03/21, 14/04/21 e 28/04/21, e respectivos anexos. Foi aberta a discussão. Colocados em votação, foram aprovados, à unanimidade, com o ajuste do Dr. Carlos Vitório. IV – Processos apreciados na 14ª Sessão Virtual/2021: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 14ª sessão virtual, realizada no período de 26 a 30/04/21, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 23/04/21, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do(a) Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. V - Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: 02144.000.041/2020, 02236.000.010/2021, 02144.000.387/2020, 02286.000.016/2021, 02014.000.738/2020, 02014.001.207/2020, 01973.000.527/2020, 02230.000.055/2020, 02053.001.030/2021, 02053.001.037/2020, 01872.000.213/2021, 02141.000.115/2020, 01927.000.069/2021, 02194.000.009/2021, 02053.001.592/2020, 02053.000.668/2021, 02053.001.768/2020, 02053.001.811/2020, 02144.000.255/2020, 02053.002.275/2020, 02236.000.010/2021, 01940.000.034/2020, 01940.000.112/2020, 01940.000.074/2020, 01940.000.003/2020, 02141.000.234/2020, 01696.000.115/2020, 01920.000.159/2021, 02053.000.691/2021, 01696.000.114/2020, 01696.000.116/2020, 01696.000.118/2020, 01696.000.119/2020, 01696.000.120/2020, 01696.000.122/2020, 01412.000.042/2021, 01696.000.123/2020, 01696.000.124/2020, 01696.000.125/2020, 01696.000.126/2020, 01696.000.127/2020, 01973.000.564/2020, 01696.000.130/2020, 02019.000.166/2021, 02019.000.166/2021, 02050.000.302/2020, 02019.000.165/2021, 02019.000.136/2020, 02144.000.288/2021, 02199.000.022/2020, 02199.000.036/2020, 01652.000.205/2021, 01726.000.052/2021, 01652.000.198/2021, 01947.000.014/2021, 02019.000.166/2021, 02140.000.609/2020, 02286.000.035/2021, 02286.000.036/2021, 01652.000.205/2021, 01696.000.133/2020, 01696.000.136/2020, 01696.000.137/2020, 01696.000.138/2020, 01696.000.139/2020, 01696.000.140/2020, 01696.000.141/2020, 01696.000.142/2020, 01696.000.143/2020, 01696.000.144/2020, 01696.000.145/2020, 01696.000.146/2020, 02075.000.155/2021, 01696.000.147/2020, 01696.000.135/2020, 01696.000.149/2020, 01696.000.148/2020, 01696.000.131/2020, 01788.000.162/2020, 01726.000.145/2020, 01788.000.162/2020, 01923.000.097/2021, 01696.000.198/2020, 02014.001.232/2020, 02014.001.213/2020, 01679.000.026/2020, 01940.000.093/2021, 01940.000.094/2021, 02286.000.037/2021, 01940.000.096/2021, 01598.000.017/2021, 01598.000.016/2021, 02166.000.012/2020 e 02230.000.055/2020. V.II – Conversão de PP's em IC's: 02029.000.118/2020, 01998.000.691/2020, 02014.001.207/2020, 02014.000.905/2020 e 01652.000.194/2021. V.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 19419666, Doc. 13425909, 01935.000.001/2020, 02053.000.016/2020, 2019/65555, 01998.000.505/2021, 01998.000.506/2021, 02053.000.104/2020, 01652.000.197/2021, 01652.000.191/2021, 01652.000.192/2021, 02053.001.963/2020, 02053.001.335/2020, 2019/426962, 02053.001.274/2020, 01891.000.204/2020, 02053.001.517/2020 e 02309.000.007/2020. V.IV – Declínio de Atribuição: 2019/221199. V.V – Recomendação: 02081.000.039/2021, 02014.000.201/2020, 01549.000.003/2020, 01866.000.071/2021, 02318.000.043/2020, 02075.000.161/2020, 01659.000.011/2020, 01659.000.011/2020 e 02075.000.161/2020. V.VI – Diversos: 02053.001.190/2021, 02053.001.575

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
 Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitório
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

/2020, 02053.002.196/2020, 02053.002.195/2020, 02053.002.208/2020, 02053.002.371/2020, 02053.000.036/2021, 02053.000.033/2021, 02053.002.261/2020, 02053.001.207/2021, 02053.001.210/2021, 02053.001.209/2021, 02053.001.191/2021, 02053.001.211/2021, 02053.002.162/2020, 02053.002.193/2020, 02053.001.726/2020, 02053.000.090/2021, 02053.002.209/2020, 02053.002.210/2020, 02053.002.266/2020, 02053.000.103/2021, 02053.001.084/2021, 02053.001.239/2021, 02053.001.238/2021, 02053.001.085/2021, 02053.001.241/2021, 02053.001.243/2021, 02053.001.088/2021, 02053.001.087/2021, 02053.001.089/2021, 02053.001.213/2021, 02053.001.215/2021, 02053.001.252/2021, 02053.001.108/2021, 02053.001.105/2021, 02053.001.095/2021, 02053.001.118/2021, 02053.001.103/2021, 02053.001.103/2021, 02053.001.102/2021, 02053.001.098/2021, 02053.001.235/2021, 02053.001.100/2021, 02053.001.090/2021, 02053.001.101/2021, 02053.001.097/2021, 02053.001.092/2021, 02053.001.099/2021, 02053.001.135/2021 e 02141.000.203/2021. VI – Recurso da Notícia de Fato Auto nº 2020.242038 Documento Nº: 12835740 SIM:01998.000.478/2020 – Relatora: Dr^a. Nelma Ramos Maciel Quaiotti: A parte interessada entrou na sessão. A Relatora apresentou o relatório. Foi concedida a palavra à parte interessada pelo prazo de dez minutos, para apresentação de suas razões. Após, a Relatora apresentou seu voto pelo conhecimento e improcedência do recurso. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto da relatora. VII – Recurso da Notícia de Fato Auto nº 2021/73919 SIM nº. 01998.000.718/2020 – Relator: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória: Devidamente intimada, a parte interessada não teve interesse em comparecer à sessão de julgamento. O Relator apresentou o relatório e o voto pelo improvimento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e indeferiu o recurso, nos termos do voto do relator. VII – Recurso da Notícia de Fato Auto nº 2021/80462 SIM nº. 01657.000.125/2020 – Relator: Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória: A parte interessada entrou na sessão. O Relator apresentou o relatório. Foi concedida a palavra à parte interessada pelo prazo de dez minutos, para apresentação de suas razões. Após, o Relator apresentou o voto pelo provimento. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, conheceu e deu provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. IX - Auto: 2021/7592 Doc. 13160404 – ANPC– Relatora: Christiane Roberta Gomes de Farias Santos: A Relatora apresentou o relatório, referente a um acordo de não persecução cível (ANPC), e o voto pela homologação. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, homologou, nos termos do voto da relatora. X - Auto 2021/101781 Doc13398775 – ANPC – Relator: Marco Aurélio Farias da Silva: O Relator apresentou o relatório, referente a um acordo de não persecução cível (ANPC), e o voto pela homologação. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, homologou, nos termos do voto do relator. XI - AUTO 2021/78687 DOC 13347456 – ANPC – Processo SIM nº 01665.000.210/2020– Relator: Marco Aurélio Farias da Silva: Retirado de pauta, em razão de ter o mesmo objeto do Auto: 2021/7592 Doc. 13160404. XII - Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Dr^a. Nelma Quaiotti assumiu a presidência pela necessidade Dr. Paulo Augusto de se ausentar para comparecer a outro compromisso institucional. Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Carlos Vitória, Dr. Marco Aurélio e Dr. Paulo Lapenda. (Relacionados no anexo I). A Presidente agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

AVISO Nº SUBADM Nº 016/2021**Recife, 12 de maio de 2021**

Considerando a implantação do Sistema Eletrônico de Informações – SEI no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, bem como a existência dos requerimentos eletrônicos, na Intranet, que viabilizam as rotinas por assuntos;

Considerando que os mecanismos acima ajudam a agilizar a tramitação de Processos Administrativos, possibilitando o desenvolvimento da atividade administrativa de modo mais eficaz;

Considerando o aviso SUBADM nº 004/2021, publicado no Diário Oficial em 08.03.2021, que trata do mesmo assunto;

AVISO a todos os Membros e Servidores do Ministério Público, que a partir da publicação deste aviso a formalização de requerimentos, solicitações e requisições devem ser feitos pelo Portal SEI ou, na Intranet, pelo requerimento eletrônico. Os pedidos que forem encaminhados por e-mail serão devolvidos para que sejam cadastrados nos referidos sistemas.

Recife, 12 de abril de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 292/2021**Recife, 12 de maio de 2021**

PORTARIA POR-

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o teor do Requerimento Eletrônico nº 384549/2021;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Conceder o gozo de licença - prêmio ao servidor JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº187.795-0, lotado no Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania, por um prazo de 30 dias, contados a partir de 13/05/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2021.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA Nº SUBADM 293/2021****Recife, 12 de maio de 2021**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitória
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor da Comunicação Interna nº 15/2021 - SUBJUR, datada de 23/04/2021 e protocolada sob o nº 19.20.0260.0004668/2021-77;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar os servidores JULIANE CRISTINA CANTALICE DA CUNHA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula 189.605-9, e VITOR DE LUCENA MEDEIROS, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula 189.109-0, da percepção do Adicional de Assessoramento Técnico previsto no Art. 32-A da Lei nº 12.956/2005, acrescido pelo Art. 1º da Lei nº 14.031/2010, a partir de 01º/06/2021;

II – Designar as servidoras CELINA ANGÉLICA DE ALMEIDA CRUZ, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula 188.846-3, e MELINA FRANÇA CABRAL BEMFICA, Analista Ministerial – Área Ciências Contábeis, matrícula 188.815-3, para perceberem o Adicional de Assessoramento Técnico previsto no Art. 32-A da Lei nº 12.956/2005, acrescido pelo Art. 1º da Lei nº 14.031/2010, no período de 01º/06/2021 a 31/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2021.

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 294/2021

Recife, 12 de maio de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0398.0003625/2021-75 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor OSMÁRIO GOMES FERREIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.136-7, lotado na Promotoria de Justiça de Garanhuns, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 10 dias, contados a partir de 22/03/2021, tendo em vista o gozo de férias do titular ANDRÉ LUÍS VIANA CÂMPELO, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.020-4;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/03/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº Despacho dia 11/05 a 12/05/2021:

Recife, 12 de maio de 2021

O Exmo Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, Dr. Valdir Barbosa Júnior, exarou os seguintes despachos:

Despacho dia 11/05 a 12/05/2021:

Número protocolo: 384549/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 12/05/2021
Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL
Despacho: Autorizo. Publique-se. Após, à CMGP para as providências necessários.

Número protocolo: 382615/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 12/05/2021
Nome do Requerente: ROSSANA LUCIA DOS SANTOS VANDERLEI ALBUQUERQUE
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 382878/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 12/05/2021
Nome do Requerente: VERITANIA MATOS DOS ANJOS
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 383032/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 12/05/2021
Nome do Requerente: JEMESSON DA SILVA RIBEIRO
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 383933/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 12/05/2021
Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
Despacho: À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 383350/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/05/2021
Nome do Requerente: SÉRGIO SOUZA DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 383352/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 12/05/2021
Nome do Requerente: ISMAEL RODRIGUES FERREIRA
Despacho: Autorizo. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 383651/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Carteira e identidade funcional - 2ª via
Data do Despacho: 12/05/2021
Nome do Requerente: CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 382712/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 11/05/2021
Nome do Requerente: JOSÉ ARNALDO MOREIRA GUIMARÃES NETO
Despacho: À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 383038/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 12/05/2021
Nome do Requerente: JOSÉ ANTONIO PEREIRA CABRAL
Despacho: À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 382469/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 12/05/2021
Nome do Requerente: NIEDJA RAGO CONSTANTINO MARTINS
Despacho: À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 381956/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 11/05/2021
Nome do Requerente: CLAUDINÉ LEMES JÚNIOR
Despacho: À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 381954/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 11/05/2021
Nome do Requerente: ANA CAROLINA CAVALCANTI MACIEL CUNHA
Despacho: À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 382514/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicação Coronavírus
Data do Despacho: 11/05/2021
Nome do Requerente: INGRID MARTORELLI GURGEL DE OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 382569/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença para trato de interesse particular
Data do Despacho: 12/05/2021
Nome do Requerente: RAFAEL DE ALBUQUERQUE RIBEIRO
Despacho: À AJM para análise e pronunciamento.

Número protocolo: 372669/2021
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 12/05/2021
Nome do Requerente: FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Despacho: Acolho em todos os termos o Parecer do Assessor Técnico da Procuradoria Geral de Justiça e defiro o pedido. Publique-se. Encaminhe-se à CMGP para que comunique a requerente, proceda às anotações, aos pagamentos e, posteriormente, realize o arquivamento.

Recife, 12 de maio de 2021.

Valdir Barbosa Júnior
Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

DESPACHOS Nº 090/2021 Recife, 12 de maio de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo Interno: 840
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 12/05/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 841
Assunto: Ofício CGMP/SP nº 047/2021
Data do Despacho: 03/05/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 842
Assunto: Relatório de Acervo
Data do Despacho: 12/05/21
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 843
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 12/05/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 844
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 12/05/21
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 845
Assunto: Comunicado
Data do Despacho: 12/05/21
Interessado(a): Câmara de Vereadores de Gravata
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.


Protocolo: ...
Assunto: Correição Ordinária nº 028/2021
Data do Despacho: 11/05/21
Interessado(a): Michel de Almeida Campelo
Despacho: Acolho o relatório da Correição Ordinária nº 028/2021 realizada na 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, em 30/04/2021, determinando seu envio ao Promotor de Justiça correccionado para conhecimento e eventual manifestação no prazo de 10 úteis, assim querendo. Em seguida, encaminhe-se ao CSMP para apreciação e julgamento.

Protocolo: ...
Assunto: Correição Ordinária nº 030/2021
Data do Despacho: 11/05/21
Interessado(a): Bruno Miquelao Gottardi
Despacho: Acolho o relatório da Correição Ordinária nº 030/2021 realizada na 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, em 30/04/2021, determinando seu envio ao Promotor de Justiça correccionado para conhecimento e eventual manifestação no prazo de 10 úteis, assim querendo. Em seguida, encaminhe-se ao CSMP para apreciação e julgamento.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Paulo Augusto de Freitas Oliveira	COORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa	CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho	CONSELHO SUPERIOR Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitorio Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho Ricardo Lapenda Figueiroa José Lopes de Oliveira Filho Nelma Ramos Maciel Quaiotti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Júnior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Francisco Dirceu Barros	COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho SECRETÁRIO-GERAL: Mavial de Souza Silva	OUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barreto	 Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

AVISO Nº AVISO Nº 007/2021-ESMP
Recife, 11 de maio de 2021
 AVISO Nº 007/2021-ESMP
 ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE ESTUDANTES NO PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PEUD/MPPE)

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Silvio José Menezes Tavares, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/2000, de 31 de março de 2000, resolve:

Considerando o reduzido quantitativo dos aprovados na seleção pública para o preenchimento das vagas de estágio de Direito para opção Jaboatão dos Guararapes;

Considerando a necessidade do preenchimento dessas vagas ainda disponíveis;

Resolve:

Consultar os candidatos aprovados e não credenciados até o momento, na seleção pública para o Programa de Estágio Universitário de Direito do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PEUD/MPPE), realizada pelo SUSTENTE – Instituto Brasileiro para o Desenvolvimento Sustentável, nos termos dos Editais de Inscrição nº 001/2020-ESMP, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, na edição de 09 de janeiro de 2020 e homologado pela publicação do Resultado Final do processo de Seleção em 11 de junho de 2020, edição do DOE de 11/06/2020, que tenham interesse em se candidatarem às vagas em vacâncias da opção do Jaboatão dos Guararapes.

Informar aos candidatos interessados, que deverão enviar requerimento por email até o dia 20/05/2021 para a Coordenação do Estágio de Direito, por meio da conta de email estagio@mppe.mp.br com as seguintes informações:

- a) externar o interesse em concorrer nas vagas em vacância da Opção Jaboatão dos Guararapes;
- a) nome completo;
- a) opção do estágio atual;
- b) número de inscrição;
- d) CPF;
- e) telefones fixos e móveis;

Informar que o critério de seleção dos candidatos utilizado terá como base na análise da média geral dos candidatos na seleção pública. A escolha dos interessados se dará a partir da maior para a menor média geral no certame;

Informar aos candidatos que após serem selecionados com base no critério acima, eles serão remanejados, em definitivo, para a opção do Jaboatão dos Guararapes após o credenciamento. Dessa forma, os candidatos escolhidos não poderão concorrer mais na sua opção de estágio atual;

Informar aos candidatos que não forem selecionados e credenciados, que eles não serão prejudicados e continuarão a concorrer em sua opção de estágio atual;

Informar finalmente, que os requerimentos enviados depois de encerrado o prazo estipulado acima, não serão considerados;

Recife, 11 de janeiro de 2021.

Sílvio José Menezes Tavares.
 Procurador de Justiça

Diretor da Escola Superior

SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
 20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº R E C O M E N D A Ç Ã O 004/2021
Recife, 11 de maio de 2021
 MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALOÁ

R E C O M E N D A Ç Ã O 004/2021

EMENTA: Vaquejada Parque Haras Paraná (Paranatama/PE). Intensificação no acompanhamento e fiscalização das determinações do Governo do Estado de Pernambuco relativas ao distanciamento social, vedação de aglomerações e de público, além do cumprimento das normas sanitárias previstas em decreto, protocolo setorial e no plano de convivência das atividades econômicas e atividades esportivas individuais.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal nº 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual nº 12/94 e art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO o disposto no cabeça do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que o surto da doença causada pelo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, em 03.02.2020, através da Portaria GM/MS nº 188/2020, nos termos do Decreto nº 7.616/2011, declarou "emergência em saúde pública de importância nacional", em decorrência da infecção humana pelo coronavírus, considerando que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavírus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020 e alterações posteriores, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO o conteúdo do Decreto Estadual nº 50.561, de 23 de abril de 2021 que mantém medidas restritivas às atividades sociais e econômicas, em face da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dispõe sobre o retorno gradual dessas atividades, a partir de 26 de abril de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 8º do referido decreto determina que permanece vedada no Estado a realização de shows, festas, eventos sociais e corporativos de qualquer tipo, com ou sem comercialização de ingressos, em ambientes fechados ou abertos, públicos ou privados, inclusive em clubes sociais, hotéis, bares, restaurantes, faixa de areia e barracas de praia, independentemente do número de participantes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Zulene Santana de Lima Norberto
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Valdir Barbosa Junior
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
 COORDENADOR DE GABINETE
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
 Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que de acordo com as disposições constantes do mesmo decreto, no seu art. 7º e parágrafo único, permanece vedado em todo o Estado a prática de atividades esportivas (exceto as individuais - como é o caso da vaquejada), podendo estas atividades ser realizadas se observadas as normas e horários de funcionamento indicado no mesmo decreto (parágrafo único);

CONSIDERANDO que as vaquejadas enquadram-se, no momento, como atividades esportivas individuais e que para se realizarem devem estar devidamente regularizadas junto à ADAGRO e respeitar todos os protocolos de saúde para evitar a disseminação da doença, permitindo-se a entrada somente dos competidores, tratadores, médicos veterinários e demais membros da equipe;

CONSIDERANDO a notícia veiculada nas redes sociais da realização de vaquejada no parque Haras Paraná no Município de Paratama nos dias 12 a 16 de maio de 2020;

CONSIDERANDO se tratar de fato público e notório a contumaz aglomeração de pessoas em eventos como as vaquejadas (mesmo que sem a aparente divulgação de shows ou atrações outras e vedação à participação da sociedade civil como um todo), principalmente por se tratar de atividade de lazer para o público em geral que não somente os esportistas individuais e equipe a ele atrelada;

CONSIDERANDO que nos dias do mencionado evento, de acordo com informação das redes sociais serão distribuídas "pulseiras" para cada ingressante no local da referida vaquejada, o que junto a outros cuidados ao enfrentamento da pandemia, poderá servir de norte para fiscalização do número de pessoas presentes, tanto por parte dos proprietários e/ou promoventes, quanto dos órgãos de segurança pública aos quais àqueles deverão franquear a entrada nos dias divulgados;

CONSIDERANDO que ante esse cenário existe a possibilidade de que sejam descumpridas as determinações das autoridades sanitárias ao nível estadual e municipal, no tocante especialmente à presença de público no local, o que evidenciaria menosprezo à dor dos enfermos, às vidas ceifadas, ao esforço coletivo para a contenção da pandemia, enfim, à grave situação de saúde pública enfrentada pela humanidade, em especial pelo Estado de Pernambuco que vem sofrendo com o alto índice de infetados pelo novo coronavírus, notadamente, pelos mais jovens. (Veja-se que Pernambuco registrou na segunda quinzena do mês de abril um crescimento de até 200% em casos da Covid-19 entre os mais jovens).

CONSIDERANDO o devastador impacto humanitário provocado pela pandemia do Sars-CoV-2, notadamente por não se contar, até o presente momento, com a vacinação ampla e irrestrita, muito antes pelo contrário, ainda estamos no início do caminho para a imunização da população;

CONSIDERANDO que os dados epidemiológicos comprovam o recrudescimento do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19, inclusive com o aumento da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, em especial pelos jovens, pelo que se mostra necessário garantir que as medidas até então adotadas sejam capazes de reduzir a pressão sobre o sistema de saúde, tensionado em razão do iminente esgotamento dos leitos com pacientes graves;

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações aos possíveis infratores, inclusive órgãos públicos e autoridades com atribuição sanitária ou não, bem como aos Promotores de Justiça com atribuição criminal a apuração dos crimes correlatos;

CONSIDERANDO a possibilidade da prática, em tese, do delito do art. 268 do Código Penal, que define como infração de medida sanitária preventiva, "infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa", com pena de detenção de um mês a um ano e multa;

RESOLVE RECOMENDAR:

1 - ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, ao Secretário de Saúde, ao Diretor/Coordenador da Vigilância Sanitária, todos de

Paranatama, além dos órgãos de Segurança Pública (Polícia Militar e Polícia Civil) e ADAGRO para que fiscalizem, no âmbito das suas competências, no período compreendido entre 12 a 16 de maio de 2021, o efetivo cumprimento das normas sanitárias federal, estadual e municipal, notadamente as medidas de distanciamento social e uso de máscaras já impostas pelo Decreto nº 50.561, de 23 de abril de 2021 ou outros documentos que venham a ser veiculados/publicados pelo Sr. Governador do Estado de Pernambuco acerca, em especial, eventual protocolo específico para vaquejadas, adotando, especificamente, as seguintes providências, de acordo com suas atribuições e consequente responsabilização em caso de omissão:

a) Diligenciem para que seja coibido no âmbito do Parque Haras Paraná (dentro e fora), aglomeração de pessoas e o exercício de atividades econômicas e sociais que não estritamente a atividade esportiva individual da vaquejada, no período compreendido entre 12 a 16 de maio de 2021;

b) Fiscalizem o uso de máscaras, distanciamento entre as pessoas e o fornecimento de álcool em gel para os vaqueiros e integrante de sua equipe; e

c) Autuem, se for o caso, o proprietário do Parque, o promotor do evento (se não for o mesmo) e participantes do evento que infringjam as restrições impostas pelo decreto estadual e municipal, adotando as providências administrativas e criminais (se for o caso) cabíveis e encaminhando cópia dos autos de infração a esta Promotoria de Justiça/procedimentos policiais, adotando as demais providências legais para aqueles que insistirem em descumprir as normas sanitárias sobre restrição às atividades econômicas e de lazer, aglomeração de pessoas e distanciamento social, apurando o crime de medida sanitária preventiva destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa (art. 268 do Código Penal);

2 - Ao (s) proprietário (s) do parque da vaquejada e ao promotor da Vaquejada (caso não seja o mesmo) para:

a) sigam rigorosamente as normas sanitárias, notadamente as medidas de distanciamento social e uso de máscaras já impostas pelo Governo do Estado ou novos documentos que venham a ser veiculados/publicados pelo Sr. Governador do Estado de Pernambuco franqueando a entrada dos policiais militares, civis, servidores do Município (como da Vigilância Sanitária), da ADAGRO e do membro do Ministério Público Estadual que poderá se fazer presente nos dias do evento, a fim de atuarem na fiscalização e orientação de acordo com as atribuições legais de cada órgão ou instituição.

b) Forneça a esta Promotoria no prazo de 24h, o nome do esportista e de cada integrante e a função que cada um ocupa na equipe (exemplo: tratadores, médico veterinário, etc), informando o CPF e endereço completo, bem como número de telefone para contato, remetendo-a também à Polícia Militar, Polícia Civil e Vigilância Sanitária do Município, de modo a viabilizar a fiscalização acima referida;

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Paratama, ao Secretário de Saúde, ao Diretor/Coordenador da Vigilância Sanitária de Paratama, além dos órgãos de Segurança Pública (Polícia Militar e Polícia Civil, cada um na pessoa do seu Comandante e Delegado (a) e ao Diretor Presidente da ADAGRO, para conhecimento e cumprimento;

b) Às rádios locais para conhecimento e divulgação à população;

c) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

d) Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Saúde, Criminal e Meio Ambiente do MPPE, para conhecimento e registro;

e) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

f) Ao Conselho Municipal de Saúde e à Câmara Municipal, para ciência do conteúdo da presente recomendação.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Saloá (PE), 11 de maio de 2021.

MARIANA C. S. ALBUQUERQUE
Promotora de Justiça

MARIANA CANDIDO SILVA ALBUQUERQUE
Promotor de Justiça de Saloá

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO nº 002/2021 =
Recife, 12 de maio de 2021

RECOMENDAÇÃO nº 002/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus Promotores de Justiça que a presente subscrevem, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio. CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República; CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 1º da Resolução nº 164/2017 do CNMP: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas"; CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal; CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover; e promover a ação de improbidade administrativa nos termos do art. 17 da Lei n. 8429/92; CONSIDERANDO que o art. 74 da CF prevê que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado; CONSIDERANDO o disposto no art. 43 da Lei 4.320/64 que prevê que a liquidação da despesa consiste na verificação do direito adquirido pelo credor tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito", ou mesmo para a quantificação de eventuais horas extraordinárias laboradas; CONSIDERANDO que por meio do Decreto nº 30.299/2017, foi instituído o Programa de Desburocratização, Inovação e Eficiência Administrativa no âmbito do Município do Recife, contemplando o planejamento e a implementação de medidas integradas em uma agenda de transformações da gestão, estruturadas em projetos que objetivem a eficiência, por meio de melhor aproveitamento dos recursos, valendo-se de ferramentas tecnológicas que maximizem resultados e diminuam custos operacionais e financeiros; CONSIDERANDO que, no âmbito do Estado de Pernambuco, a edição do Decreto nº 46.855/18 que dispõe sobre a política de governança da administração pública Estadual direta, autárquica e fundacional, sendo diretrizes da governança pública a adoção de soluções tempestivas e inovadoras para lidar com a limitação de recursos, a promoção da modernização da gestão pública, a implementação de controles internos fundamentados na gestão de risco, que privilegiará ações estratégicas de prevenção a processos

sancionadores; CONSIDERANDO as inúmeras representações chegadas ao Ministério Público envolvendo a assiduidade de servidores públicos em todo o Estado; CONSIDERANDO as representações recebidas pelas Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, dando conta da existência de funcionários fantasmas na Câmara Municipal do Recife, explicitando a ausência de controle efetivo dos servidores daquele órgão; CONSIDERANDO que a existência de Ação de Improbidade Administrativa em desfavor de servidor e agente político da Câmara Municipal do Recife, ante a evidência da inexistência de efetiva contraprestação laboral, restando comprovado o enriquecimento ilícito e o dano ao patrimônio público; CONSIDERANDO que o controle e registro de ponto realizado por chefia ou por servidores, notadamente manuais, não propiciam a verificação precisa e confiável pelos órgãos de controle interno e externo do cumprimento das atividades dos servidores públicos; CONSIDERANDO que cabe ao gestor público a adoção das medidas normativas e administrativa visando a instituição e implantação de sistema de controle que evidenciem com a segurança necessária o desempenho das atividades pelos servidores públicos, de modo a garantir a boa administração e a correta aplicação dos recursos públicos, em consonância com os princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal; CONSIDERANDO o controle da jornada de trabalho dos servidores públicos se faz necessário como imperativo para análise do respeito aos princípios constitucionais referidos anteriormente, notadamente os da impessoalidade, da eficiência e da moralidade; CONSIDERANDO que a Câmara de Vereadores do Recife em reunião com o Ministério Público de Pernambuco e o Ministério Público de Contas se manifestou no sentido de que aprimoraria para a Câmara de Vereadores do Recife o controle de frequência existente no MPPE; CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco, na Capital, dispõe de controle biométrico de acesso às dependências das Promotorias, assim como também promove o controle de jornada de trabalho dos servidores através também de ponto eletrônico; CONSIDERANDO que a minuta da resolução enviada ao MPPE pelo Presidente da Câmara prevê o controle manual através de livro de ponto; CONSIDERANDO que o princípio da eficiência foi incluído na Constituição Federal visando otimizar o desperdício de gastos públicos e diante da necessidade de se evitar que um servidor por setor fique responsável pelo controle dos dados incluídos diariamente, assim como pela maior fidedignidade do sistema eletrônico; CONSIDERANDO que a implantação de controle de jornada de trabalho por meio eletrônico possibilita o registro dos horários e entrada e saída dos servidores, sem necessidade de outro controle diário por parte do responsável pela fiscalização de tais escalas; CONSIDERANDO que apenas o controle rigoroso de frequência possibilitará a implantação de banco de horas e o desconto financeiro por faltas não justificadas, previstos na minuta de resolução encaminhada ao MPPE; CONSIDERANDO que o princípio da impessoalidade propugna que não deve haver tratamento diferenciado entre servidores titulares de cargos efetivos, empregados públicos ou comissionados ou contratados por tempo determinado; CONSIDERANDO que a sede da Prefeitura do Recife dispõe de controle biométrico facial dos servidores com catraca, sendo tal mecanismo mais eficiente do que o mero controle por meio de livro de ponto; CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco dispõe de controle biométrico dos servidores públicos com catraca; CONSIDERANDO que no site da Câmara de Vereadores do Recife foi noticiada, em 05 de janeiro de 2021, a tramitação de Projeto de Lei visando a implantação de controle biométrico para os servidores da saúde (Eriberto Rafael quer ponto eletrônico na saúde. De acordo com o projeto de lei 172/2020, de autoria do vereador Eriberto Rafael (PP), os servidores públicos de carreira lotados na saúde passarão a ter ponto de assiduidade mediante ponto eletrônico com biometria. O PLO está tramitando nas Comissões temáticas da Câmara do Recife); CONSIDERANDO que a notícia acima afirma que "Eriberto Rafael disse que foi buscar amparo legal na Lei Orgânica do Município e que busca-se, com a implementação do sistema biométrico, ganho em eficiência e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

credibilidade, uma vez que esse método de registro de pontualidade é superior ao tradicional ponto mecânico. Segundo ele, o fundamento do projeto se baseia no princípio legal constitucionalmente assegurado de eficiência. Para o parlamentar, a eficiência na saúde tende a repercutir positivamente na oferta e na prestação dos serviços devido as comunidades locais e que o Supremo Tribunal Federal já criou jurisprudência a esse respeito"; CONSIDERANDO que não houve aprimoramento em relação ao modelo de controle de frequência do MPPE, na minuta apresentada pelo Presidente da Câmara, com a indicação de eventual aferição da frequência do servidor por meio mais seguro que a biometria, tal como o controle realizado por iris, reconhecimento facial, câmera ativa de segurança ou qualquer outro mecanismo que reduzisse ainda mais a possibilidade de falhas e fraudes nos respectivos controles; CONSIDERANDO que a assiduidade e pontualidade do servidor público são fatores essenciais para que o trabalho seja bem prestado à população, com reflexos na eficiência do serviço público, sendo a concepção de administração pública gerencial o motor para a inclusão do princípio da eficiência no texto constitucional; CONSIDERANDO que a discricionariedade administrativa encontra limites nos princípios administrativos, impondo ao gestor público a adoção da solução mais adequada à satisfação do interesse coletivo e proteção do patrimônio público; RESOLVE recomendar ao Presidente da Câmara de Vereadores do Recife que 1) no prazo de 120 dias, adote providências no sentido de promover o controle de entrada e saída dos servidores por meio de sistema eletrônico por biometria, por iris ou por reconhecimento facial 2) no prazo de 10 dias, informe o acatamento da presente recomendação; 3) no prazo de 30 dias, apresente cronograma para a execução das medidas administrativas necessárias ao cumprimento da recomendação; Recife, 12 de maio de 2021. HODIR FLAVIO GUERRA LEITÃO DE MELO PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO PJ Afrânio

Recife, 11 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.073/2020 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO o exame dos conteúdos da página oficial do Município de Dormentes/PE na rede mundial de computadores - internet, o qual não contém todas as informações que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a Administração pública rege-se pelo artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência da Administração pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso universal, na internet, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou

constitucional;

CONSIDERANDO que a rede mundial de computadores é hoje o meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público; CONSIDERANDO que a publicação de dados relevantes da Administração na internet possibilitará não apenas maior de transparência pública, como também a redução dos gastos da Prefeitura;

CONSIDERANDO a responsabilidade de Vossa Excelência em fiscalizar tais situações e adotar de ofício as medidas cabíveis, sob pena de responsabilização;

Nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93

RECOMENDA-SE a Vossa Excelência, a contar da data de recebimento da presente: A disponibilização e gerenciamento de página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura de Dormentes/PE, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones: 1 – Sítio eletrônico: a) Sobre o SIC físico – Deve ser divulgado no site informações sobre um local físico onde o cidadão possa requerer informações, com indicação de local, horário de atendimento e telefone; b) Sobre o SIC eletrônico (e-SIC) – Deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita ao cidadão solicitar informações; c) Sobre as Competências e Estrutura Organizacional – Devem ser divulgadas no site as competências de cada órgão dentro da estrutura administrativa; d) Sobre Programas, Ações, Projetos e Obras - Devem ser divulgados no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e) Sobre a Data – Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicando a data da informação; f) Sobre o Responsável pelo Site - Deve conter indicação de local e instruções que permitam a comunicação eletrônica ou por telefone com o órgão, entidade detentora ou responsável pelo site; 2 – Detalhamento das Receitas: a) Sobre a Data da Posição – A informação deve possibilitar o acompanhamento das receitas em tempo real; b) Sobre o Valor do lançamento – Deve constar informações no site sobre esses valores; 3 – Servidores e Agentes Políticos: a) Sobre os Servidores – Deve conter no endereço eletrônico a Lista nominal de todos os servidores (efetivos, comissionados, e contratados), seus respectivos cargos/funções, remuneração e vantagens pecuniárias; b) Sobre o Resumo dos instrumentos de contrato ou seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior - Todas essas informações devem estar presentes no site. O Portal de Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais. As informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados. Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias a esta Promotoria de Justiça. Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial. Afrânio, 11 de maio de 2021.

Clarissa Dantas Bastos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotora de Justiça

telefone;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.073/2020 — Inquérito Civil

b) Sobre o SIC eletrônico (e-SIC) – Deve constar no site link ou banner que direcione para o canal que permita ao cidadão solicitar informações;

RECOMENDAÇÃO

c) Sobre as Competências e Estrutura Organizacional – Devem ser divulgadas no site as competências de cada órgão dentro da estrutura administrativa;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

d) Sobre Programas, Ações, Projetos e Obras - Devem ser divulgados no site dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

e) Sobre a Data - Manter atualizadas as informações disponíveis para acesso, indicando a data da informação;

f) Sobre o Responsável pelo Site - Deve conter indicação de local e instruções que permitam a comunicação eletrônica ou por telefone com o órgão, entidade detentora ou responsável pelo site;

CONSIDERANDO o exame dos conteúdos da página oficial do Município de Dormentes/PE na rede mundial de computadores - internet, o qual não contém todas as informações que permitam o controle da gestão democrática dos recursos públicos;

2 – Detalhamento das Receitas:

a) Sobre a Data da Posição – A informação deve possibilitar o acompanhamento das receitas em tempo real;

CONSIDERANDO que a Administração pública rege-se pelo artigo 37 da Constituição Federal, e que a publicação de informações alusivas à gestão orçamentária e financeira promove a transparência da gestão e constitui valioso mecanismo de controle social;

b) Sobre o Valor do lançamento – Deve constar informações no site sobre esses valores;

3 – Servidores e Agentes Políticos:

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a transparência da Administração pública, elemento fundamental do Estado Democrático de Direito, através de um portal de acesso universal, na internet, que possibilite o conhecimento de dados públicos pela sociedade, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional;

a) Sobre os Servidores – Deve conter no endereço eletrônico a Lista nominal de todos os servidores (efetivos, comissionados, e contratados), seus respectivos cargos/funções, remuneração e vantagens pecuniárias;

b) Sobre o Resumo dos instrumentos de contrato ou seus aditivos e as comunicações ratificadas pela autoridade superior - Todas essas informações devem estar presentes no site.

CONSIDERANDO que a rede mundial de computadores é hoje o meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública;

O Portal de Transparência deverá ser atualizado mensalmente (contendo data da última atualização) e deverá gerenciado pela própria pessoa jurídica de direito público, que veiculará informações sobre a Administração pública municipal direta, autarquias e fundações públicas municipais.

CONSIDERANDO que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público;

As informações contidas no "Portal de Transparência" deverão ser apresentadas de forma simples, em linguagem acessível ao cidadão, apresentando glossário com definições de todos os termos técnicos utilizados.

CONSIDERANDO que a publicação de dados relevantes da Administração na internet possibilitará não apenas maior de transparência pública, como também a redução dos gastos da Prefeitura;

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 30 (trinta) dias a esta Promotoria de Justiça.

CONSIDERANDO a responsabilidade de Vossa Excelência em fiscalizar tais situações e adotar de ofício as medidas cabíveis, sob pena de responsabilização;

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 RECOMENDA-SE a Vossa Excelência, a contar da data de recebimento da presente:

Afrânio, 11 de maio de 2021.

A disponibilização e gerenciamento de página denominada "Portal da Transparência" inserida através de atalho, em destaque e de fácil acesso, na página oficial da Prefeitura de Dormentes/PE, na rede mundial de computadores (internet), no prazo de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 5º, inciso X, da CF, compreendendo os seguintes ícones:

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça

1 –Sítio eletrônico:

a) Sobre o SIC físico – Deve ser divulgado no site informações sobre um local físico onde o cidadão possa requerer informações, com indicação de local, horário de atendimento e

PORTARIA Nº 01631.000.034/2021

Recife, 10 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.034/2021 — Notícia de Fato

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 01631.000.034/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigação acerca de possível irregularidade na construção de uma barragem no Município de Dormentes, que acarretou no alagamento da estrada que liga a PE 222 ao Município de Lagoa Grande/PE

INVESTIGADO:

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que **DETERMINO:**

a) Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura do Município para que esclareça se a população prejudicada com o alagamento da estrada faz uso da água da barragem;

b) Notifique-se o representante para que apresente fotografias do local, demonstrando o encravamento das propriedades e o mapa da região.

Cumpra-se.

Afrânio, 10 de maio de 2021.

Clarissa Dantas Bastos,
Promotora de Justiça.**PORTARIA Nº 01657.000.061/2021****Recife, 11 de maio de 2021**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.061/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01657.000.061/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cidadão se utilizou do Audívia para informar que não constam informações quanto aos atos praticados pela Câmara dos Vereadores no sítio eletrônico do órgão.

Considerando o exame do conteúdo da página da Câmara Municipal de Custódia na internet, a qual não informa aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional, assim como demais informações conforme certidão acostada ao feito;

Considerando os princípios da Administração pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência.

Considerando a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas.

Considerando que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público.

Considerando que a internet é hoje meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública.

Com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, INSTAURO o presente inquérito civil com a finalidade de apurar os fatos em relação à CÂMARA DE CUSTÓDIA.

Nomeio a assistente de promotoria Nadieth Cinara Alves de Medeiros para secretariar o feito e determino, após autuação e registro, a publicação e comunicação por via eletrônica ao Secretário Geral do Ministério Público e ao CAOP PPS, encaminhando-se cópia desta portaria e, ainda:

a) providencie a juntada aos autos da certidão do cartório acerca da constatação das informações disponibilizadas pela Câmara de Vereadores em seu sítio na internet;

b) se necessário, oficie o Presidente do Legislativo Municipal para que confirme;

c) constatadas irregularidades, convide o Sr. Presidente e o Sr. Procurador-Geral da Câmara Municipal para audiência de esclarecimento e entrega da recomendação, que poderá ser feita por videoconferência haja vista o atual estágio da pandemia de COVID19;

d) após, aguarde o cumprimento espontâneo da recomendação;

e) persistindo as irregularidades, notifique os agentes mencionados no item "c" para tentativa de celebração de termo de ajustamento de conduta. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se. Custódia, 11 de maio de 2021.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça**PORTARIA Nº 01844.000.001/2021****Recife, 11 de maio de 2021**

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 01844.000.001/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

129, III da Constituição Federal; Pelos arts. 1º, VIII, 4º, 5º, I e 8º, §1º da Lei nº 7.347/1985 e pelo Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no art. 8º da RES- CSMP 003/2019 consta a possibilidade da instauração de Procedimento Administrativo – PA, para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar a regularidade da prestação de contas apresentadas pela Fundação Banco de Olhos do Vale do São Franciscos, relativa ao exercício do ano de 2014;

CONSIDERANDO o encaminhamento dos autos do presente procedimento à Assessoria Técnica em Matéria Contábil (CMATI - Recife) para análise da documentação acostada e emissão do respectivo parecer;

CONSIDERANDO teor do art. 11 da Resolução RES-CSMP Nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e do art. 11 da Resolução RES-CNMP nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de 1 (um) ano para conclusão dos procedimentos administrativos, prorrogável por igual período;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do presente procedimento para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

DETERMINAR a instauração do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO acima mencionado, adotando as seguintes providências:

- 1) REMETA-SE cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP- Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- 2) ENCAMINHE-SE cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria-geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) AGUARDE-SE o retorno da análise técnica, a ser realizada pelos Analistas Contábeis deste órgão ministerial, para posterior análise e deliberação

Cumpra-se.

Petrolina, 11 de maio de 2021.

Carlan Carlo da Silva
Promotor de Justiça

CARLAN CARLO DA SILVA
2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 02140.000.585/2021

Recife, 12 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.585/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.585/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Inquérito Civil, migrado do Arquimedes. Instaurado para apurar a denúncia de possível situação de vulnerabilidade de uma família residente no município de Jaboatão dos Guararapes (Dependência química).

INVESTIGADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

Interessada: Verônica Ferreira da Silva

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Aguarde-se o cumprimento do último despacho, após voltem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 12 de maio de 2021.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

PORTARIAS Nº Inquérito Civil 02140.000.677/2020

Recife, 11 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.677/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.000.677/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar supostas irregularidades reiteradas na prestação de serviços bancários praticadas pelo Banco Itaú S/A em detrimento das relações de consumo, além de suposto desrespeito às normas sanitárias devido a situação de pandemia da COVID-19

INVESTIGADO: ITAU S A

NOTICIANTE : PROCON- JG

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORDREGADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDREGADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1. Oficie-se ao PROCON-JG para que se manifeste sobre o último documento juntado aos autos, informando qual o valor total atualizado das multas aplicadas, após o devido processo administrativo, bem como informe se houve inscrição na dívida ativa municipal, prescrição ou ação judicial para cobrança dos valores devidos, no prazo de 15 (quinze) dias.

2. Oficie-se ao CAOP Consumidor para que informe se existe material sobre o tema, como doutrina, jurisprudência, modelos de peças processuais, para fins de análise, em caso positivo, encaminhe-se no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 11 de maio de 2021.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02140.000.677/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Procedimento Preparatório 02140.000.677/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar supostas irregularidades reiteradas na prestação de serviços bancários praticadas pelo Banco Itaú S/A em detrimento das relações de consumo, além de suposto desrespeito às normas sanitárias devido a situação de pandemia da COVID-19.

INVESTIGADO: BANCO ITAÚ S.A.

Interessado: PROCON-PE

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO:

Oficie-se ao Banco Itaú SA, para que preste esclarecimentos sobre os fatos relatados na denúncia, informando se a situação foi regularizada, ou quais as providências que estão sendo tomadas, no prazo de até 15 (quinze) dias, nos moldes do art. 8º da Lei 7347/85.

Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

Oficie-se ao PROCON-PE, para que encaminhe todos os relatórios de fiscalização em desfavor do investigado, para fins de comprovação da reiteração na prática abusiva, no prazo de 15 (quinze) dias.

Encaminhe-se à Central de Inquéritos cópia da notícia de fato, para fins de conhecimento e adoção das medidas que entender cabíveis, referente ao cometimento do suposto delito praticado contra pessoa idosa (art. 96, Lei federal 10.741/2003.

Comunique-se ao interessado que a NF também foi encaminhada à CI-JG, para fins de adoção das medidas cabíveis ao suposto delito contra pessoa idosa.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 29 de outubro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CUSTÓDIA Procedimento nº 01657.000.061/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01657.000.061/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cidadão se utilizou do Audivia para informar que não constam informações quanto aos atos praticados pela Câmara dos Vereadores no sítio eletrônico do órgão.

Considerando o exame do conteúdo da página da Câmara Municipal de Custódia na internet, a qual não informa aos cidadãos as compras, contratações, licitações, gastos, nome dos órgãos e respectivos responsáveis e tampouco o quadro funcional, assim como demais informações conforme certidão acostada ao feito;

Considerando os princípios da Administração pública, dentre os quais os da moralidade, publicidade, impessoalidade, eficiência, economicidade e da transparência. picustodia@mppe.mp.br

Considerando a necessidade cada vez maior de ampliar o nível de transparência da Administração pública, elemento fundamental do regime republicano e do Estado Democrático de Direito, através da liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas.

Considerando que a mais eficaz forma de prevenção de ilícitos administrativos é a adoção de transparência pelo administrador público.

Considerando que a internet é hoje meio de democratização da Administração pública, possibilitando ao cidadão acesso à informação e com isso maior participação da sociedade na vida pública.

Com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição da República, INSTAURO o presente inquérito civil com a finalidade de apurar os fatos em relação à CÂMARA DE CUSTÓDIA.

Nomeio a assistente de promotoria Nadieth Cinara Alves de Medeiros para secretariar o feito e determino, após autuação e registro, a publicação e comunicação por via eletrônica ao Secretário Geral do Ministério Público e ao CAOP PPS, encaminhando-se cópia desta portaria e, ainda:

a) providencie a juntada aos autos da certidão do cartório acerca da constatação das informações disponibilizadas pela Câmara de Vereadores em seu sítio na internet;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

b) se necessário, oficie o Presidente do Legislativo Municipal para que confirme;

c) constatadas irregularidades, convide o Sr. Presidente e o Sr. Procurador-Geral da Câmara Municipal para audiência de esclarecimento e entrega da recomendação, que poderá ser feita por videoconferência haja vista o atual estágio da pandemia de COVID19;

d) após, aguarde o cumprimento espontâneo da recomendação;

e) persistindo as irregularidades, notifique os agentes mencionados no item "c" para tentativa de celebração de termo de ajustamento de conduta. Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Custódia, 11 de maio de 2021.

Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01598.000.020/2021 — Notícia de Fato
Recife, 6 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO Procedimento nº 01598.000.020/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01598.000.020/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente: OBJETO: Luciana de Fátima: Não cumpre vínculo com município e estado (Professora). Segundo denúncia, servidora não exerceria efetivamente suas funções. Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para identificar todos os responsáveis e delimitar seu objeto, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019, em vista do que DETERMINO: a) Oficie-se à prefeitura: para informar local de prestação de serviços, função e carga horária desempenhada pela servidora nos últimos 5 anos; b) Oficie-se ao estabelecimento de ensino para confirmar efetiva prestação de serviço (função e carga horária) informada pela prefeitura (Escola Monsenhor) c) Notifique-se a servidora para conhecimento do presente e defesa, se assim o queira; Cumpra-se. Poção, 06 de maio de 2021. Themes Jaciara Mergulhao da Costa, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 01713.000.059/2021 —
Recife, 12 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOÃO Procedimento nº 01713.000.059/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01713.000.059/2021 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO,

por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: OBJETO: Rejeição das contas de governo do Prefeito de São João – Processo TC nº 18100829-4 – exercício financeiro de 2017, em razão da despesa com Pessoal da Prefeitura de São João ter permanecido acima do limite legal de 54% da RCL desde o 1º quadrimestre de 2015. INVESTIGADO: Sujeitos: investigado REPRESENTANTE: Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cumpra-se o despacho anteriormente exarado; cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP. Cumpra-se. São João, 07 de maio de 2021. Carlos Henrique Tavares Almeida, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.237/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01975.000.237/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998: CONSIDERANDO os fatos apurados no bojo do Procedimento Preparatório nº 01975.000.237/2020, relativo à MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 204268, mencionando Denúncia de degradação ambiental (queimadas, desmatamento, aterramento, construções irregulares e extermínio de animais da região) na Reserva Ecológica do Janga, latitude -7.93282, longitude -34.8327354, o local pode ser acessado pela Rua Caruaru, Rua Cumaru e Rua Carpina, todas situadas no bairro do Janga. ; CONSIDERANDO que, ao longo do feito, a fiscalização da Secretaria-Executiva de Meio Ambiente confirmou a procedência dos fatos denunciados, evidenciado quando do Relatório NUFIS nº 030/2021 a constatação de invasões e loteamentos clandestinos na Reseva Ecológica do Janga, promovidos pela ONG Habitat PE, cujo proprietário da área, consistente em Zona Especial de Conservação Ambiental-ZECA, é a Companhia de Tecidos Paulista; CONSIDERANDO que houve a notificação do proprietário da área para retirada das cercas e construções erguida ilegalmente e a representante da empresa investigada Companhia de Tecidos Paulista solicitou cópia dos autos, para consubstanciar a resposta, declinando a ocorrência policial registrada a partir das invasões constatadas; CONSIDERANDO que não houve resposta aos expedientes encaminhados à CPRH; CONSIDERANDO que o assunto ora tutelado é [Dano Ambiental (10438)]; CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado; RESOLVE: CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências: 1 – NOMEIE-SE a Servidora em exercício nesta 4a PJDC como secretária escrevente; 2 – REMETA-SE cópia desta portaria ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado; 3 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE; 4 – REMETA-SE cópia integral do presente IC à representante da Companhia de Tecidos Paulista, outorgando o prazo de 10(dez) dias para resposta; 5 - NOTIFIQUE-SE à ONG Habitat PE, CNPJ nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

24.613.814/0001-60, sediada em R. Humberto Félix Da Cruz, N 1541, Bairro Nobre, CEP 53401-450, Paulista - Pe, telefone nº (81) 9-9594-0942 para apresentar resposta escrita, o prazo de 10(dez) dias, acerca da denúncia de degradação ambiental e demarcação/ loteamento irregular em ZECA, qual seja a Reserva Ecológica do Janga, acostando documentação comprobatória do alegado; 6 - OFICIE-SE à SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, complemente os fatos narrados quando do Relatório NUFIS nº 030/2021, para fins de esclarecer e comprovar as medidas de fiscalização e poder de polícia efetivamente adotadas pela municipalidade, juntando aos autos os eventuais autos de infração e procedimentos administrativos instaurados, no escopo de sanar os eventuais danos causados e responsabilizar os causadores; 7 - Após os prazos, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Paulista, 12 de maio de 2021. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA Procedimento nº 01975.000.237/2020 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Procedimento Preparatório 01975.000.237/2020 O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12 /1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998. CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 01975.000.237/2020, na qual se relata suposta ocorrência de degradação ambiental (queimadas, desmatamento, aterramento, construções irregulares e extermínio de animais da região) na Reserva Ecológica do Janga, latitude -7.93282, longitude -34.8327354, cujo local pode ser acessado pela Rua Caruaru, Rua Cumaru e Rua Carpina, todas situadas no bairro do Janga, nesta cidade; CONSIDERANDO que não houve resposta aos expedientes encaminhados à municipalidade, bem como à CPRH, com o fito de averiguar a procedência dos fatos; CONSIDERANDO a mudança da gestão municipal em razão das últimas eleições; CONSIDERANDO o teor do art. 17 e art. 32, parágrafo único, da Resolução RESCSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento preparatório; CONSIDERANDO que a Resolução PGJ nº 001/2020 (DOE 14/01/2020), instituiu o Sistema de Informações do Ministério Público - SIM como plataforma eletrônica para prática de atos dos procedimentos extrajudiciais eletrônicos no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco. CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado; RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, para fins de apurar elementos para identificação dos responsáveis e/ou delimitação do objeto, adotando-se as seguintes providências: 1 - Reiterem-se os expedientes não respondidos (SEDURBMA e CPRH), com cópia ao Prefeito Yves Ribeiro; Despicienda a publicação no Diário Oficial do Estado, bem como a remessa ao Conselho Superior do Ministério Público, por força da nova redação do art. 17, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019. Cumpra-se. Paulista, 08 de janeiro de 2021. Mirela Maria Iglésias Laupman, Promotora de Justiça

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.000.752/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Falta de vaga nos anos iniciais do ensino fundamental na rede municipal

INTERESSADOS: Secretaria de Educação do Recife e LARYSSA LAYS OLIVEIRA DA SILVA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

2) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em uma escola próxima à residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

3) manifestação formulada pela senhora LARYSSA LAYS OLIVEIRA DA SILVA, em 29.04.2021, por e-mail, narrando dificuldades em matricular o seu filho L. M. G. de O., nascido em 23.04.2013, na educação fundamental, da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2021, em uma escola próxima à sua residência, em razão de não conseguir concluir o procedimento de matrícula;

4) o fato de, até o momento, não haver uma manifestação expressa da Secretaria de Educação do Recife a respeito do referido fato, conforme narrado pela parte denunciante.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria à Secretaria-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial de Pernambuco;

2) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte autora, bem como desta portaria, requisitando pronunciamento a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão na EM Zumbi dos Palmares; na EM CÉLIAS ARRAES; na EM MAGALHÃES BASTOS; na EM HENFIL ou em uma escola municipal próxima à sua residência, no prazo de 10 dias úteis;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento.

Cumpra-se.

Recife, 07 de maio de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.752/2021
Recife, 7 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO) Procedimento nº 01891.000.752/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº PORTARIA IC Nº 06/2021 - 1PJCVSLMAT
Recife, 12 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA IC Nº 06/2021 - 1PJCVSLMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2018/212119, instaurado para apurar denúncia de irregularidades na gestão de recursos públicos municipais indicados no Relatório de Auditoria Interna do Município (Dispensa nº 002/2017 – Aquisição Emergencial de gêneros alimentícios destinados à merenda escolar; Dispensa 004/2017 – Aquisição Emergencial de gêneros alimentícios destinados ao Hospital Petronila Campos; Dispensa nº 008/2017 – Aquisição de material hospitalar);

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

- Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
- A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
 - Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
 - À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
- Oficie-se ao Prefeito Vinícius Labanca requisitando que informe, no prazo de 15 dias, as medidas efetivamente adotadas pela administração municipal diante das irregularidades apontadas no Relatório de Auditoria Interna doc. 9703755.
- Cumpra-se o item II do despacho doc. 12222590, devendo providenciar a digitalização dos autos e sua migração para o Sistema SIM.

São Lourenço da Mata, 12 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

PORTARIA IC Nº 07/2021 - 1PJCVSLMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2018/273782, instaurado para apurar possíveis irregularidades em processos licitatórios praticados pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata, envolvendo as empresas A R VERÍSSIMO; FACIMED COM E REPRESENTAÇÕES LTDA.; PROMEDI DISTRIBUIDORA LTDA-ME; POTENCIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E SERVIÇOS; TERRA VIVA CONVENIÊNCIAS e a Servidora Renata Pereira de Brito.;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

- Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
- A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
 - Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
 - À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
- Cumpra-se o despacho doc. 13200533, devendo providenciar a digitalização dos autos e sua migração para o Sistema SIM.

São Lourenço da Mata, 12 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

PORTARIA IC Nº 08/2021 – 1PJCVSLMAT

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavieal de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2018/304670, instaurado a partir do encaminhamento do Relatório nº 201601597 – Programa de Fiscalização de Entes Federativos V02 pelo CAOP/PPTS, que aponta, dentre outras, irregularidades em Escolas Estaduais localizadas no município de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
 - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
 - 3.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
4. Reitere-se o ofício doc. 13330135, assinalando o prazo de 20 (vinte) dias para resposta.

São Lourenço da Mata, 12 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

PORTARIA IC Nº 09/2021 – 1PJCVSLMAT

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, no uso das atribuições outorgadas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, nos termos do art. 16, parágrafo único, e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a existência de Procedimento Preparatório tramitando nesta Promotoria de Justiça autuado e registrado sob o nº 2018/36782, instaurado para apurar notícia tratando sobre o não pagamento de salários de janeiro/2018 dos servidores contratados pela Prefeitura Municipal de São Lourenço da Mata;

CONSIDERANDO as funções institucionais do MINISTÉRIO PÚBLICO na defesa da ordem jurídica, do patrimônio público e social, dos direitos e interesses sociais, difusos e coletivos, bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados constitucionalmente, de acordo com os arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que tratam da instauração do Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações, diante dos fatos trazidos ao conhecimento desta Promotoria de Justiça;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de colher provas, informações e para a realização de todas as diligências que se mostrarem necessárias para a completa elucidação dos fatos;

DETERMINAR:

1. Registre-se e autue-se a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes;
2. A juntada desta no início do procedimento em epígrafe, procedendo-se à sua numeração;
3. A remessa de cópias desta portaria, por meio eletrônico:
 - 3.1 Ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral de Justiça e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento;
 - 3.2 À Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE;
4. Cumpra-se o despacho doc. 13200602.

São Lourenço da Mata, 12 de maio de 2021.

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO
Promotora de Justiça

DANIELLE RIBEIRO DANTAS DE CARVALHO CLEMENTINO

ATA Nº ATA DE REUNIÃO SETORIAL PA 01891.000.128/2021 Recife, 12 de maio de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.000.128/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

ATA DE REUNIÃO SETORIAL
PA 01891.000.128/2021

Aos 12 (doze) dias do mês de MAIO do ano de 2021, por volta das 10h00min, através de reunião virtual no aplicativo Google Meet (meet.google.com/qwh-ezgc-kps), sob a presidência do Promotor de Justiça Salomão Abdo Aziz Ismail Filho, titular da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

22ª PJDC da Capital, respectivamente, foi iniciada esta reunião setorial, com a finalidade de discutir uma melhor estrutura física/administrativa para a Creche Municipal Ame as Crianças.

Presentes os senhores/doutores BRUNO CRUZ (Gerente Jurídico da Secretaria de Educação do Recife); MANOEL HERALDO DO MONTE LIMA (Professor II - Função Técnico Pedagógica - Apoio na SEINFRA); LENE ANDRADE (Gestora da Creche Municipal Ame as Crianças).

Aberta a audiência, foi feita pelo Promotor de Justiça uma exposição preliminar sobre a relevância do tema; os objetivos da reunião e a importância da construção de uma solução dialogada para a política pública em questão.

Profª LENE ANDRADE informou que, na própria unidade escolar, existe um armário de livros, onde professores e crianças têm acesso; além disso, existe um cantinho da leitura, onde as crianças levam para ler os livros que pegaram no armário. Acredita que existam entre 50 e 100 livros disponíveis para leitura. Não existe sala com computador, até porque são crianças com até 03 e seis meses de idade. Não existe nenhuma criança que necessite de educação especial. A máquina de secar é imprescindível para os trabalhos da creche e ela ainda não foi entregue pela Municipalidade; o último ofício requerendo a máquina de secar foi recebido em 09.02.2021. Não foi dada nenhuma resposta a respeito, até agora. No mais, a creche vem sendo bem atendida pelo Senhor Heraldo e por toda rede de serviços municipais.

Prof. MANOEL HERALDO explicou, com relação à máquina de secar, o pedido deve ser feito à Secretaria de Gestão de Rede. A SEINFRA cuida somente da parte estrutural das escolas. Com relação à sala onde poderia ser a biblioteca, é um espaço muito pequeno e não teria condições de ser uma biblioteca. O acesso também é muito ruim, pois exigiria que os alunos subissem alguns degraus. Mas, tal sala pode ser melhorada para ser um depósito de material de limpeza.

Dr. BRUNO CRUZ informou que o pleito da máquina de secar deve ser dirigido à Secretaria de Gestão de Rede. Pontuou também que existem aspectos legais a serem considerados, em um processo de eventual aquisição.

Profª LENE confirmou que o espaço, para a biblioteca, é realmente estreito, sendo melhor como um local para depósito. Reforçou que, atualmente, há o cantinho de leitura. Em cada sala da creche, existe um cantinho de leitura, organizado pelos Professores e Coordenações. Por fim, explicou que a climatização da creche está funcionando bem.

Ao final, foram PACTUADOS com o Ministério Público de Pernambuco, com alicerce nos arts. 127, caput, e 129-II da CF/1988 e no art. 26 da Lei 8.625/93, os seguintes encaminhamentos, sob a forma de propostas de atuação resolutiva e conjunta:

1) para o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO RECIFE,

1.1) através da Secretaria-Executiva de Gestão de Rede: informar ao sobre a possibilidade de adquirir ou disponibilizar uma máquina de secar para a Creche Ame as Crianças. Prazo: até o dia 26.05.2021.

1.2) através da Secretaria-Executiva de Infraestrutura: melhorar/reformar a sala mencionada nesta reunião para funcionar local de depósito de material de limpeza da Creche Ame as Crianças. Prazo: até o dia 31.07.2021.

A presente será assinada digitalmente e encaminhada para a Secretaria de Educação do Recife através do e-mail apoio.juridico.gab@educ.rec.br.

Posteriormente, será encaminhada para publicação no Diário

Oficial do MPPE.

Nada mais havendo, os trabalhos foram encerrados, ficando o Promotor de Justiça responsável pela lavratura da ata. Eu, Salomão Ismail Filho, Promotor de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, por volta das 10h45min, encerro a presente ata.

Salomão Abdo Aziz Ismail Filho
Promotor de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Dirceu Barros

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.190/2021**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.05.2021	Sábado	13 às 17h	Recife	Antônio Fernandes Oliveira Matos Júnior

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n - Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.05.2021	Sábado	13 às 17h	Recife	Luís Sávio Loureiro da Silveira

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.191/2021

Onde se lê:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.05.2021	Quinta-feira	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
19.05.2021	Quarta-feira	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
20.05.2021	Quinta-feira	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
26.05.2021	Quarta-feira	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
27.05.2021	Quinta-feira	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 6 – CARUARU**

Agrestina, Altinho, Barra de Guabiraba, Bezerros, Bonito, Camocim de São Félix, Caruaru, Surubim, Cupira, Ibirajuba, Jurema, Lagoa Dos Gatos, Panelas, Riacho Das Almas, Sairé, São Joaquim do Monte

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
13.05.2021	Quinta-feira	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
19.05.2021	Quarta-feira	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
20.05.2021	Quinta-feira	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
26.05.2021	Quarta-feira	Caruaru	Fabiano Morais de Holanda Beltrão
27.05.2021	Quinta-feira	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues

Anexo da Ata 16ª Sessão Ordinária CSMP – 05_05_21

ANEXO I
Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
	AUTO Nº 2019.340310, DOCUMENTO Nº 13359085, relatório trimestral, Drª. ..., relatando e votando pelo arquivamento.
	AUTO Nº 2021.120515, DOCUMENTO Nº 13446178, (SEI 19.20.2221.0000472/2021-49), correição, NIMPPE, relatando e votando pelo arquivamento.

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
	AUTO Nº 2019.340280, DOCUMENTO Nº 13267349, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento.
	AUTO Nº 2021/79745, DOCUMENTO 13349894, correição, 1ª PJ Cível Caruaru, relatando e votando pelo arquivamento.
	AUTO Nº 2021/12452, DOCUMENTO 13173199, correição, 1ª PJ Criminal Jaboatão dos Guararapes, relatando e votando pelo arquivamento.
	AUTO Nº 2019/251356, DOCUMENTO 11440333, inspeção, PJ São José do Egito, relatando e votando pelo arquivamento.
	AUTO Nº 2021/79776, DOCUMENTO 13349974, inspeção, PJ Ipubi, relatando e votando pelo arquivamento.

Nº	Conselheiro(a): Drª. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
	AUTO Nº 2019.340280, DOCUMENTO Nº 13295370, relatório trimestral, Dr. ..., relatando e votando pelo arquivamento.
	AUTO Nº 2021.120675, DOCUMENTO Nº 13446751, (SEI: 19.20.2221.0000831/2021-56), inspeção, 4ª PJ Abreu e Lima, relatando e votando pelo arquivamento.

ANEXO II

processos da 14ª sessão virtual homologados pelo CSMP/2021	
Nº	Conselheiro(a): NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
1	Nº SIM 01718.000.096_2020 IC AUTO 2021_92209 DOC 13379159 ORIGEM: PJ TAMANDARÉ INTERESSADOS: Secretaria de Assistência Social de Tamandaré OBJETO: Investigar a existência de suposto cadastro paralelo de adoção na Prefeitura de Tamandaré
2	Nº SIM 02144.000.308_2020 IC AUTO 2021.94467 DOC 13383064 ORIGEM: 6ª PJDC JABOATÃO

	<p>INTERESSADOS: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p> <p>OBJETO: Apurar denúncia de que professores de física e química das Escolas Estaduais estariam ministrando aula de biologia sem a devida adequação.</p>
3	<p>Nº SIM 01891.000.941_2020 IC</p> <p>AUTO 2021.95630</p> <p>DOC 13385476</p> <p>ORIGEM: 22ª PJDC CAPITAL</p> <p>INTERESSADOS: Deputada Estadual Priscila Krause; Secretaria Estadual de Educação</p> <p>OBJETO: apurar irregularidades na ventilação e/ou climatização nas salas de aula da Escola Municipal Professor Josué de Castro</p>
4	<p>Nº SIM 02061.001.266_2020 IC</p> <p>AUTO 2021.97162</p> <p>DOC 13388914</p> <p>ORIGEM: 11ª PJDC CAPITAL</p> <p>INTERESSADOS: Eraldo José Luiz (Interessado), Eraldo José Luiz Júnior (Noticiante), HEMOPE (Investigado)</p> <p>OBJETO: Apurar o desabastecimento do medicamento ERITROPOETINA no HEMOPE</p>
5	<p>Nº SIM 02053.000.166_2021 NF – DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO</p> <p>AUTO 2021100577</p> <p>DOC 13396325</p> <p>ORIGEM: 19ª PJDC CAPITAL</p> <p>INTERESSADOS: Emanuel Henrique Pereira (Noticiante), CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Agência 1030 (Investigado) - CEF</p> <p>OBJETO: irregularidades quanto aos protocolos de combate à Covid-19, gerando aglomeração de pessoas aguardando atendimento na Caixa Econômica Federal</p>
6	<p>Nº SIM 01877.000.010_2020 IC</p> <p>AUTO 202198222</p> <p>DOC 13390974</p> <p>ORIGEM: 3ª PJ PETROLINA</p> <p>INTERESSADOS: José Lopes Brandão (Investigado), CAOP/MA (Noticiante), Superintendência do IBAMA no Estado de Pernambuco (Noticiante)</p> <p>OBJETO: apurar exposição à venda de aves silvestres, na feira livre da Cohab Massangano, sem a licença da autoridade competente</p>
7	<p>Nº SIM 02207.000.278_2020 IC</p> <p>AUTO 202198404</p> <p>DOC 13391437</p> <p>ORIGEM: 2ª PJ CARPINA</p> <p>INTERESSADOS: Manu Lapa; Prefeitura Municipal de Carpina</p> <p>OBJETO: suposta utilização de servidores públicos municipais, contratados temporariamente ou em exercício de cargo em comissão, para perseguir a vereadora municipal de oposição à gestão, Manu Lapa</p>
8	<p>NF N. 2015/2104465</p> <p>AUTO 2015-2104465</p> <p>DOC. 6068230</p> <p>ORIGEM: 1ª PJ DE PESQUEIRA.</p> <p>INTERESSADO(S): FLÁVIO BERNARDO DA SILVA</p> <p>OBJETO: apurar denúncia de falta de pagamento de servidor municipal.</p>

9	<p>IC N. 004-2017 AUTO 2015-1917860 DOC 8586259 ORIGEM: PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO EGITO OBJETO: apurar eventuais práticas de atos de improbidade administrativa cometidas pelo então Prefeito de Santa Terezinha, João Batista Martins, por, pretensamente, desviar verbas previdenciárias municipais, relativas ao exercício financeiro do ano 2000.</p>
10	<p>IC No 06-2019. AUTO 2015-2084131 DOC.5990314 ORIGEM: 1ª PJ DE GOIANA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar irregularidades na contratação de transporte para tratamento fora do domicílio em Goiana-PE.</p>
11	<p>IC N. 002/2016 AUTO 2016/2179936 DOC.6798847 ORIGEM: 1ª PJ de Limoeiro INTERESSADO(S): Município de Limoeiro OBJETO: apurar denúncia de inexistência de cargo efetivo de Procurador Municipal e da consequente necessidade de preenchimento do cargo mediante concurso público no Município de Limoeiro.</p>
12	<p>IC 015-2016 AUTO 2015/2040784 DOC. 6942076 ORIGEM: 4ª PJDC PETROLINA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de exercício ilegal da profissão de técnico em laboratórios em hospitais e laboratórios de Petrolina.</p>
13	<p>PP Nº. 007-2019. AUTO 2018/19834 DOC 9087862 ORIGEM: 1ª PJ DE ARARIPINA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar denúncia de falta de manutenção das piscinas do Clube AAB em Araripina, com proliferação de mosquitos da dengue.</p>
14	<p>PP Nº. 065/2017. AUTO 2017/2702189 DOC 8447826 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE INTERESSADO(S): MANOEL ALVES DE SOUZA OBJETO: apurar denúncia de poluição sonora na Rua Ary de Oliveira Peter, Camaragibe-PE.</p>
15	<p>PP Nº 02208.000.039-2020 AUTO nº 2021.98841</p>

	<p>SIM Nº. 02208.000.039-2020 DOC. 13392269 ORIGEM: 3ª PJ DE CARPINA NOTICIANTE(S): ANÔNIMO OBJETO: SUPOSTA FRAUDE EM EXAMES DE DETECÇÃO DO COVID-19</p>
16	<p>PP Nº 02143.000.014-2020 AUTO nº 2021.94477 DOC. 13383101 SIM Nº. 02143.000.014-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE(S): CONSELHO TUTELAR – REGIONAL 5 OBJETO: APURAR ENCONTRO DE “DANÇA DO PASSINHO”, COM PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONSUMO DE ÁLCOOL E DE OUTROS ENTORPECENTES</p>
17	<p>PP Nº 01872.000.053-2020 AUTO nº 2021-85022 DOC. 13362464 SIM Nº. 01872.000.053-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE(S): GABRIEL JOSÉ DE MENEZES ASSIS OBJETO: ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS</p>
18	<p>IC Nº 02288.000.095-2020 AUTO nº 2021.96825 DOC. 13388122 SIM Nº. 02288.000.095-2020 ORIGEM: 1ª PJ DE ARCOVERDE INTERESSADO(S): SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO OBJETO: APURAR SE HÁ OBSERVÂNCIA DA GRATUIDADE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MAIORES DE SESSENTA ANOS PELA EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A</p>
19	<p>IC Nº 01776.000.285-2020 AUTO Nº 2021.92214 DOC. 13379189 SIM Nº. 01776.000.285-2020 ORIGEM: 32ª PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE(S): SANDRA HELENA LYRA DE ALMEIDA OBJETO: APURAR SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE MASSOTERAPIA PRESTADO AOS ACOLHIDOS DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO CRAUR</p>
20	<p>PP Nº 02208.000.039-2020 AUTO nº 2021.98841 SIM Nº. 02208.000.039-2020 DOC. 13392269 ORIGEM: 3ª PJ DE CARPINA NOTICIANTE(S): ANÔNIMO OBJETO: SUPOSTA FRAUDE EM EXAMES DE DETECÇÃO DO COVID-19</p>
21	<p>PP Nº 02143.000.014-2020 AUTO nº 2021.94477 DOC. 13383101 SIM Nº. 02143.000.014-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES</p>

	<p>NOTICIANTE(S): CONSELHO TUTELAR – REGIONAL 5 OBJETO: APURAR ENCONTRO DE “DANÇA DO PASSINHO”, COM PARTICIPAÇÃO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, CONSUMO DE ÁLCOOL E DE OUTROS ENTORPECENTES</p>
22	<p>PP Nº 01872.000.053-2020 AUTO nº 2021-85022 DOC. 13362464 SIM Nº. 01872.000.053-2020 ORIGEM: 2ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE(S): GABRIEL JOSÉ DE MENEZES ASSIS OBJETO: ACÚMULO INDEVIDO DE CARGOS PÚBLICOS</p>
23	<p>IC Nº 02288.000.095-2020 AUTO nº 2021.96825 DOC. 13388122 SIM Nº. 02288.000.095-2020 ORIGEM:1ª PJ DE ARCOVERDE INTERESSADO(S): SEBASTIÃO PEREIRA DO NASCIMENTO OBJETO: APURAR SE HÁ OBSERVÂNCIA DA GRATUIDADE NO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS MAIORES DE SESSENTA ANOS PELA EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S/A</p>
24	<p>IC Nº 01776.000.285-2020 AUTO Nº 2021.92214 DOC. 13379189 SIM Nº. 01776.000.285-2020 ORIGEM: 32º PJDC DA CAPITAL NOTICIANTE(S): SANDRA HELENA LYRA DE ALMEIDA OBJETO: APURAR SUSPENSÃO DO SERVIÇO DE MASSOTERAPIA PRESTADO AOS ACOLHIDOS DA ENTIDADE DE ACOLHIMENTO CRAUR</p>

Nº	Conselheiro GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA((Substituindo Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO)
1	<p>Nº SIM 02412.000.104_2020 PP AUTO 2021.95210 DOC 13384498 ORIGEM: 2ª PJ SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE INTERESSADOS: Kaio Magnum de Souza; Ouvidoria MPPE OBJETO: apurar acumulação indevida de cargo público - Kaio Magnum de Souza</p>
2	<p>Nº SIM 02053.001.531_2020 IC AUTO 2021.95092 DOC 13384233 ORIGEM: 6ª PJ PAULISTA INTERESSADOS: COLEGIO E CURSO SANTA ROSA LTDA ME (Investigado OBJETO: apurar indícios de irregularidades nas cobranças de materiais de uso coletivo e nas listas de material escolar do Colégio e Curso Santa Rosa LTDA ME, localizado no Bairro do Janga, em Paulista</p>
3	<p>Nº SIM 01998.001.115_2020 IC AUTO 2021.97190 DOC 13389014 ORIGEM: 25ª PJDC CAPITAL</p>

	<p>INTERESSADOS: Deputada Estadual Priscila Krause (Noticiante), GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (Investigado) OBJETO: Investigar notícia de congelamento de preço de pauta da gasolina pela Fazenda Pública Estadual, desde dezembro de 2018, impedindo que as reduções determinadas pelo mercado nacional (Petrobrás) sejam repassadas integralmente ao consumidor pernambucano</p>
4	<p>PP N. 242-2020 AUTO N. 2021.78656 DOC. 13347417 SIM 01872.000.242-2020 ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar possíveis irregularidades ocorrentes na Autarquia Municipal de Mobilidade de Petrolina, atinentes ao desrespeito às normas de salubridade e segurança em relação aos servidores da Autarquia.</p>
5	<p>PP N. 145-2020 AUTO N. 2021.78277 DOC 13346669 SIM 01692.000.145-2020 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Passira INTERESSADO(S): Município de Passira OBJETO: verificar a denúncia de prática de funcionários fantasmas na Prefeitura de Passira.</p>
6	<p>PP N. 014-2020 AUTO N. 2021.86677 DOC 13365664 SIM 02034.000.014-2020 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Ouricuri INTERESSADO(S): Município de Ouricuri OBJETO: apurar possíveis irregularidades no fornecimento de água potável pelo Município de Ouricuri /PE às Unidades Básicas de Saúde da Municipalidade.</p>
7	<p>IC Nº 001.2020 AUTO nº 2019.403459 DOC. 12366245 ORIGEM: PJ LAGOA DOS GATOS NOTICIANTE(S): ELIAS ANTÔNIO ALVES (COMANDANTE DO PELOTÃO DE LAGOA DOS GATOS) OBJETO: APURAR POLUIÇÃO SONORA, DESRESPEITO ÀS NORMAS SANITÁRIAS DE COMBATE AO CORONAVÍRUS E VIOLAÇÃO RECORRENTE DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES</p>
8	<p>IC Nº 03.2017 AUTO nº 2017.2635204 DOC. 8637320 ORIGEM: 1ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE(S): CENTRAL DE INQUÉRITO DO MPPE OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE CRIANÇA</p>
9	<p>IC Nº 16042-30 AUTO Nº 2016.2261330 DOC. 7384530</p>

	ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Irene Flor da Silva OBJETO: Verificar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
10	IC Nº 004.2014 AUTO nº 2014.1665406 DOC. 4501826 ORIGEM: 2ª PJ DE IPOJUCA NOTICIANTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE PERNAMBUCO OBJETO: IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPOJUCA, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009
11	IC Nº 001.2014 AUTO Nº 2914.1423072 DOC. 4295372 ORIGEM: 2ª PJDC de Igarassu INTERESSADO(S): anônimo OBJETO: apurar desmatamento de áreas localizadas no Engenho Pitanga I e II, em Igarassu/PE

Nº	Conselheiro(a): RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1	Nº SIM 01979.000.172_2020 PP AUTO 2021.91963 DOC 13378716 ORIGEM: 6ª PJ PAULISTA INTERESSADOS: COMPESA; Carlos José Torres (Noticiante) OBJETO: irregularidade no abastecimento de água, por parte da COMPESA, na Rua Itapuã, nº 373, Pau Amarelo, em Paulista/PE
2	Nº SIM 02140.000.608_2020 PP AUTO 2021.95161 DOC 13384389 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JABOATÃO DOS GUARARAPES- SESAU (Investigado), Jorge Luiz de Figueiredo Gomes (Noticiante) OBJETO: Apurar negativa de atendimento/acompanhamento a usuário do SUS por Unidade de Saúde da Família, sob a alegação de que não prestam serviços a residentes em prédios
3	Nº SIM 02140.000.810_2020 IC AUTO 2021.95192 DOC 13384480 ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADOS: Agência Pernambucana de Vigilância Sanitária (APEVISA) (Interessado); Antônio Pontes Alexandre - ME: Água Pingo D'água (Investigado) OBJETO: fiscalização e controle da água adicionada de sais, conforme RDC 182/2017 da ANVISA, no estabelecimento Água Pingo D'água.
4	PP N. 014-2019 AUTO N. 2021.77143 DOC. 13344541 SIM N. 01635.000.014-2019 ORIGEM: PJ de Amaraji

	<p>INTERESSADO(S): MARCELA BEATRIZ GENUÁRIO DE OLIVEIRA OBJETO: apurar a denúncia de que a adolescente Marcela Beatriz Genuário de Oliveira havia se mutilado por várias vezes e usando de outros meios para cometer suicídio no Município de Amaraji.</p>
5	<p>IC N. 022-2020 AUTO N. 2021.78690 DOC 13347466 SIM 01876.000.022-2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: verificar a denúncia de poluição sonora provocada pelo estabelecimento “Espetiscos Avenida”, localizado à Av. Agamenon Magalhães, Centro, Caruaru/PE.</p>
6	<p>PP N. 143-2020 AUTO N. 2021.78907 DOC. 13348021 SIM 01975.000.143-2020 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar a denúncia de suposta construção irregular em área verde na Rua Cantor Vando, Jaguarana, Paulista-PE.</p>
7	<p>IC N. 041-2020 AUTO N. 2021.86739 DOC. 13365745 SIM 02053.000.041-2020 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: apurar a denúncia de que a PEDRAGON enviou para clientes convite para evento de lançamento de novo carro, durante pandemia do corona vírus, aumentando o risco de transmissão.</p>
8	<p>PP N. 406-2020 AUTO N. 2021.86977 DOC. 13366269 SIM 02158.000.406-2020 ORIGEM: 2ª PJ DE ABREU E LIMA INTERESSADO(S): SILVANIA MARIA DOS SANTOS OBJETO: apurar a denúncia de que que a árvore localizada no quintal da vizinha da noticiante está colocando em risco a vida de sua família, pois ameaça cair sobre a sua residência.</p>
9	<p>IC nº 29-2011. AUTO 2012-601861. DOC.1180928ORIGEM: 35ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Carmem Lúcia B. da Silva OBJETO: apurar o risco de desabamento de barreira situada na Rua Tancredo Neves, em Pantanal, no bairro de Iburá, Recife.</p>
10	<p>IC Nº 002-2015 . AUTO 2015-2065462. DOC.5919065 ORIGEM: PJ DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX INTERESSADO(S): A Sociedade</p>

	OBJETO: apurar as possíveis irregularidades na infraestrutura dos lotes do Loteamento Monte Verde, que tem como responsável a sociedade empresária Alfa Empreendimentos Imobiliários LTDA. ME.
11	IC Nº 098/2016. AUTO 2016-2523491. DOC. 7763112 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU INTERESSADO(S): Liliane Barbosa de Oliveira OBJETO: apurar denúncia de obstrução de passagem dos moradores do Sítio Lajes do Brejo da Muda em Caruaru.
12	IC. 042-1-2011. AUTO 2011-52219 2.DOC. 583050 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de poluição atmosférica oriunda do Lava Jato do Diego no bairro do Ibura em Recife-PE.
13	IC Nº 05-2017. AUTO 2016-2186133. DOC.8541269 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): Edite Araújo Bento OBJETO: apurar suposta situação irregular envolvendo eventuais maus tratos em face da idosa Edite Araújo Bento, residente em Petrolina.
14	PP 18011-30. AUTO 2017-2867335. DOC.9091147 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ALUÍZIO SERAFIM DIAS OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos de pessoa idosa.
15	IC Nº. 001-2020. AUTO 2019-395253. DOC.12547774 ORIGEM: 2ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: cotejar três objetos de investigação: 1º – Conflito entre o Projeto reserva Camará e o processo de tombamento da Casa Grande do antigo Engenho de Camaragibe; 2º – Conflito entre o Projeto reserva Camará e o processo de tombamento da antiga Fábrica de Tecidos de Camaragibe e sua Vila Operária; 3º – Plano de Requalificação Urbana da Vila da Fábrica, Município de Camaragibe.
16	PP Nº 2015.02.035 AUTO nº 2015.2027115 DOC. 5822951 ORIGEM: 2ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: APURAR POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO DE CRIANÇAS
17	IC Nº 005.2016 AUTO nº 2016.2345009 DOC. 8529261 ORIGEM: 1ª PJ DE MORENO INTERESSADO(S): EDVAR BERNARDO SILVA OBJETO: APURAR CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PELO MUNICÍPIO DE MORENO SEM CONCURSO PÚBLICO

18	IC Nº 15007-4/8 AUTO nº 2015.1981691 DOC. 7304136 ORIGEM: 8ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): KILMA MARQUES COUTINHO E PATRÍCIA CARDOSO OBJETO: DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA À ACESSIBILIDADE COMUNICACIONAL NO CENTRO DE APOIO AO SURDOE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PERNAMBUCO
19	PA Nº 106/2019 AUTO nº 2018.285463 DOC. 10730560 ORIGEM: 5ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES NOTICIANTE(S): 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES OBJETO: APURAR FREQUÊNCIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM BAR E USO DE ENTORPECENTES
20	PA Nº 003.2019 AUTO nº 2019.87373 DOC. 11909641 ORIGEM: 2ª PJ DE ARARIPINA INTERESSADO(S): CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE ARARIPINA OBJETO: IRREGULARIDADE NO SISTEMA DE MOBILIDADE URBANA E QUESTÕES DE URBANISMO EM ARARIPINA
Nº	Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1	PP N. 043-14 AUTO 2012/756659 DOC.4389798 ORIGEM: 3ª PJDC DE OLINDA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de poluição sonora provocada por caminhões em via pública em Olinda.
2	IC N. 44-2015. AUTO 2015-1925993. DOC. 5387274 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a adequação da legislação municipal de Garanhuns, referente ao transporte coletivo no que pertine à legislação federal, particularmente à lei 8.987/95.
3	PP 17063-30. AUTO 2017/2642826 DOC.8154246 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos de pessoa idosa.
4	PP 2018-25878. AUTO 2018-25878. DOC.9115747 ORIGEM: 36ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): MAGDIEL MATIASDE VASCONCELOS OBJETO: apurar denúncia de situação de abandono do Terminal Integrado Joana Bezerra em Recife.

5	PP 04-2016. AUTO2016-2315085. DOC 6844071 ORIGEM: 3ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO(S): JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO OBJETO: apurar denúncia de situação de risco da pessoa com deficiência, JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO, residente no CABO DE SANTO AGOSTINHO.
6	IC N. 166-2018. AUTO 2018-364827. DOC. 11194933 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO. INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar irregularidades no fornecimento de água pela COMPESA no bairro de Sucupira em Jaboatão.
7	IC nº 010-2017. AUTO 2016-2334760. DOC.7848717 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Igarassu INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar possíveis irregularidades em obras em Igarassu.
8	PP Nº 02208.000.132-2020 AUTO Nº 2021.96224 DOC 13386487 SIM 02208.000.132-2020 ORIGEM: 3ª PJ DE CARPINA INTERESSADO(S): ARTHUR LEANDRO GOMES DA SILVA OBJETO: POSSÍVEL SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM FACE DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nº	Conselheira: CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1	Nº SIM 02053.000.309_2020 IC AUTO 2021.95087 DOC 13384195 ORIGEM: 19ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: OUVIDORIA MPPE; HOSPITAL ESPERANÇA OBJETO: apurar exigência de retorno ao trabalho de profissionais de saúde diagnosticados com COVID-19 antes do período recomendado de isolamento
2	Nº SIM 02207.000.001_2020 IC AUTO 2021.96221 DOC 13386481 ORIGEM: 2ª PJ CARPINA INTERESSADOS: Klebio Fernandes da Silva Macedo (Investigado), Suzana Guilherme Santiago (Interessado) OBJETO: acúmulo indevido de funções públicas por parte do servidor efetivo municipal da Prefeitura de Lagoa do Carro, Klébio Fernandes Macedo
3	Nº SIM 02053.000.430/2020 PP AUTO 2021/95822 DOC 13385882 ORIGEM: 18ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: Ouvidoria do MPPE (Noticiante), Escola João Veríssimo (Investigado)

	OBJETO: investigar a Escola João Veríssimo por se negar a negociar a redução de valores das mensalidades
4	IC Nº 01877.000.012-2020 AUTO Nº 2021.97252 DOC. 13389129 SIM 01877.000.012-2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): IBAMA E JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE PETROLINA OBJETO: COMERCIALIZAÇÃO DE AVES SILVESTRES SEM AUTORIZAÇÃO
5	IC Nº 02053.000.301-2020 AUTO Nº 2021.98776 DOC. 13392197 SIM 02053.000.301-2020 ORIGEM: 18ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): SUSANE PROCÓPIO LEITE DA COSTA E SILVA OBJETO: PRÁTICA ABUSIVA AO DIREITO DO CONSUMIDOR
6	IC Nº 01718.000.094-2020 AUTO Nº 2021.92207 DOC. 13379155 SIM 01718.000.094-2020 ORIGEM: PJ DE TAMANDARÉ INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: POSSÍVEL EXISTÊNCIA DE FUNCIONÁRIOS FANTASMAS NA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMANDARÉ
7	PP Nº 02144.000.275-2020 AUTO Nº 2021.94464 DOC. 13383058 SIM 02144.000.275-2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): SEVERINA MARIA DE OLIVEIRA OBJETO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA
8	PP Nº 02302.000.121-2020 AUTO Nº 2021.96236 DOC 13386576 SIM 02302.000.121-2020 ORIGEM: 3ª PJ DE IPOJUCA INTERESSADO(S): ANÔNIMO OBJETO: APURAR CONSTRUÇÃO DE ESTACIONAMENTO DE HOTEL EM VIA PÚBLICA
9	PP Nº 02137.000.013-2020 AUTO Nº 2021.95110 DOC 13384305 SIM 02137.000.013-2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): CONSELHO TUTELAR 3 OBJETO: APURAR EVASÃO ESCOLAR EM ESCOLAS PRIVADAS DO CURADO IV
10	IC 51-15. AUTO 2012-677498.DOC.5619735

	<p>ORIGEM: 6ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: averiguar a suposta prática de bloqueio de ligações telefônicas para provedores de acesso à internet não parceiros (Intelig, Orlix e Cresce.net.), prefixo 4003, por parte da Oi/Telemar.</p>
11	<p>IC nº 44/2019. AUTO 2018-246824. DOC.9915001 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar a notícia de falta de pavimentação da Rua Hugo Napoleão, situada no bairro da Várzea, nesta cidade, a qual constaria nos registros do Município do Recife como sendo pavimentada.</p>
12	<p>PP 045-2015. AUTO 2014-1781900. DOC.5188314 ORIGEM: 11ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar possíveis irregularidades no atendimento prestado à usuária Maria das Neves de Siqueira Rabelo no Hospital do Câncer de Pernambuco.</p>
13	<p>IC 2012-746752. AUTO 2012-746752.DOC. 2712435 ORIGEM: 31ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: promover atos administrativos e judiciais; acompanhar, mediar e resolver a demanda dos trabalhadores rurais assentados no Complexo Prado, localizado na zona rural do município de Tracunhaém/PE, para o fim de serem implantadas políticas públicas voltadas à instalação de energia elétrica nos Projetos de Assentamento do Complexo.</p>
14	<p>IC 002-2017.AUTO 2014-1432615.DOC.3605846 AUTO 2012-746752.DOC. 2712435 ORIGEM: PJ DE TORITAMA INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar irregularidades do Matadouro Municipal de Toritama.</p>
15	<p>IC 01-2014. AUTO 2011-103162. DOC 3639002 ORIGEM: 33ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: apurar a conduta do Conselho Tutelar da RPA 3B quanto à falta de respostas à requisições da Vara da Infância e juventude desta capital, referentes a uma criança em situação de risco.</p>
16	<p>IC 18136-30. AUTO 2018-250600. DOC.10685279 ORIGEM: 30ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): GIVALDO LUIS FERREIRA OBJETO: apurar denúncia de possível situação de violação de direitos de pessoa idosa.</p>

Nº	Conselheiro(a): MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA		
1.	Processo	SIM	nº 02040.000.103/2020
	AUTO 20218464		

	<p>DOC 13361434 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de Araripina Interessada(s): Maria do Socorro Coelho Alencar Objeto: Declínio de atribuição</p>
2.	<p>SIM 02140.000.583/2020 IC 111/2017-2ª PJDC AUTO 2021/95117 DOC 13384324. ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): (RESERVADO) OBJETO: Hospitais e Outras Unidades de Saúde</p>
3.	<p>SIM 02014.000.265/2020 AUTO 2021.93528 DOC 13381415 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): (RESERVADO) OBJETO: DIREITO DO IDOSO.</p>
4.	<p>SIM 02011.000.147/2020 AUTO 2021.93517 DOC 13381357 ORIGEM: 36ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): (ANÔNIMO) OBJETO: TRANSPORTE TERRESTRE</p>
5.	<p>SIM 01972.000.111/2020 AUTO 2021.93411 DOC 13381118 ORIGEM: 2ª PJDC de Paulista INTERESSADO(S): (RESERVADO) OBJETO: IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA</p>
6.	<p>SIM 01920.000.018/2020 AUTO 2021/86334 DOC.13364877 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA INTERESSADO: RONALDO ANTÔNIO DA SILVA OBJETO: FORNECIMENTO DE ÁGUA</p>
7.	<p>SIM 01788.000.051/2020 AUTO. 2021/84928 DOC. 13362231 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Panelas INTERESSADO(S): Ministério Público Federal OBJETO: Modalidade / Limite / Dispensa / Inexigibilidade(10386)</p>
8.	<p>SIM 02158.000.008/2020 AUTO 2021/96185 DOC 13386453. ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima INTERESSADO(S): MARCELO ARRUDA DE ABREU OBJETO: DIREITO DO CONSUMIDOR(1156), Serviço Postal(10082).</p>
9.	<p>SIM 02144.000.113/2020</p>

	<p>AUTO 2021.96175 DOC 13386437. ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão Dos Guararapes INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ BARBOSA OBJETO: PESSOA IDOSA.</p>
10	<p>SIM 02140.000.620/2020 AUTO 2021/95166 DOC 13384398 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho OBJETO: Saúde Mental</p>
11	<p>Processo SIM nº 01637.000.043/2020 Auto 2021/92137 Doc 13379062 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE MARIA Interessado(s): ANÔNIMO Objeto: Improbidade administrativa</p>
12	<p>Processo SIM nº 01638.000.066/2020 Auto 2021/92139 DOC. 13379064 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DE SÃO FRANCISCO Interessado(s): ANÔNIMO Objeto: Saúde (Direito ao Tratamento Fora do Domicílio)</p>
13	<p>Processo SIM nº 01669.000.038/2021 Auto 2021/92159 DOC. 13379129 Origem: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ Interessado(s): ANÔNIMO Objeto: Prestação de Contas(10217), Processo Legislativo(10647)</p>
14	<p>Processo SIM nº 01702.000.013/2020 AUTO. 2021/92202 DOC. 13379123 Origem: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAIRÉ Interessado(s): OSWALDO ZAIDAN Objeto: Saúde</p>
15	<p>Processo SIM nº 02144.000.205/2020 AUTO 2021/94462 DOC. 13383054 Origem: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO Interessado(s): João Alexandre Mota Ferreira Objeto: Pessoa idosa.</p>
16	<p>SIM 01848.000.015/2020 AUTO 2021/94473 DOC. 13383092 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU</p>

	INTERESSADO(S): Sivonaldo Silva dos Santos OBJETO: Gestão Ambiental(900031).
17	SIM 02144.000.277/2020 AUTO 2021/94490 DOC. 13383124 NOTICIANTE: UPA Engenho Velho ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão Dos Guararapes REFERÊNCIA: Pessoa Idosa
18	SIM 02009.000.174/2020 AUTO 2021/95581 DOC 13385321 PP 01/2021 Origem: 20º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessado(s): Anônimo Objeto: Ordem Urbanística
19	SIM 01877.000.013/2020. AUTO 2021/95875 DOC. 13385958 ORIGEM: 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA INTERESSADO(S): SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO E CAOP/MA OBJETO: FAUNA(10114)
20	PROCESSO SIM 02144.000.293/2020 AUTO. 2021/97123 DOC. 13388784 (Antigo IC 024/2019 - Autos: 2019/35779) INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL JABOATÃO DOS GUARARAPES ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão Dos Guararapes OBJETO: Direito do idoso
21	SIM 02133.000.038/2021. AUTO 2021/97868 DOC. 13390169 Origem: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Interessado(s): Adriana Saturnino Pereira Hilário e Maciel Barbosa da Silva Objeto: Dispensação de medicamentos.
22	SIM 02053.001.273/2020 AUTO 2021.98523 DOC. 13391632 Origem: 18º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital Interessado(s): Evilásio da Silva Oliveira Objeto: Serviços Hospitalares(7775)
23	SIM 01891.000.503/2021 AUTO. 2021/98855 DOC. 13392368 ORIGEM: 22ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

	INTERESSADO(S): Vigilância Sanitária OBJETO: Ensino Fundamental e Médio
24	SIM 02207.000.521/2020 AUTO 2021/98850 DOC. 13392353 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Carpina INTERESSADO(S): José Roberto de Amorim Silva OBJETO: Dano Ambiental
25	SIM 02199.000.056/2020 AUTO 2021/98804 DOC. 13392216 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata INTERESSADO(S): Fundação do Pau Brasil - FUNBRASIL OBJETO: Dano ambiental
26	SIM 02011.000.1502020 AUTO 2021/98823 DOC. 13392261 ORIGEM: 36ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital INTERESSADO(S): BRUNO MELO OBJETO: Transporte terrestre
27	SIM 02199.000.018/2020 AUTO. 202198818 DOC. 13392246 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata INTERESSADO(S): Ronaldo Francisco de Lima OBJETO: Ordem Urbanística
28	IC 01-2014. AUTO 2010-51732 DOC.4217574 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA INTERESSADO(S): IBAMA OBJETO: Adotar as medidas necessárias para apurar infrações contra o meio ambiente praticadas por ROSIVAN SILVINO PEREIRA, concernente a ilícito penal configurado, nos termos da Lei n. 4.771/65 (Código Florestal) e na Lei n. 9.605/98.
29	IC nº 07-2014. AUTO 2013/1079559. DOC.3699079 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): A Sociedade OBJETO: investigar a construção de colunas em muro de arrimo no imóvel localizado na Rua Vinte e Um de Junho, n.º 340, no Alto da Esperança, no bairro de Dois Unidos, Recife.
30	IC 030-2020. AUTO 2018-421715. DOC.12604105 ORIGEM: PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO INTERESSADO(S): A SOCIEDADE OBJETO: Apurar possível descumprimento do horário de atendimento no posto de atendimento ao público pela CELPE, no município de São José do Egito, PE.
31	PP 92-2019.

	AUTO 2019-396788. DOC.11972865 ORIGEM: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO INTERESSADO(S): Município do Cabo de Santo Agostinho OBJETO: apurar representação formulada por candidatos que participaram do Concurso Público para o cargo de Procurador do Município do Cabo de Santo Agostinho, sobre irregularidades na prova subjetiva.
32	PP Nº 008/2016. AUTO 2015/2118993. DOC.6545324 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA INTERESSADO(S): JAMES ALBERT THORLBY OBJETO: Averiguar a notícia de poluição sonora provocada pelo estabelecimento comercial denominado “Bodega do Doca” em Paulista.
33	PP nº 099-17. AUTO2017/2677982. DOC. 8352529 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): Estado de Pernambuco. OBJETO: Investigar possível recebimento de vencimento por servidor afastado de suas funções em virtude de investigação administrativa.
34	IC N. 005-2017. AUTO 2015-2154275. DOC. 8610487. ORIGEM: PJ DE SÃO JOSÉ DO EGITO INTERESSADO(S): MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA OBJETO: apurar possíveis irregularidades referentes a prestação de contas do exercício de 2005, do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Santa Terezinha/PE, tendo como Gestora, à época, Laura Suênia de Lira e como Prefeito, Teógenes Lustosa de Araújo.
35	IC Nº 057-1/2018 AUTO Nº 2018.77727 DOC. 9954656 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL INTERESSADO(S): RAPHAEL ALVES RODRIGUES OBJETO: APURAR PRÁTICA DE POLUIÇÃO SONORA E PERTURBAÇÃO DE SOSSEGO PROVOCADAS POR ESTABELECIMENTO COMERCIAL
36	IC Nº 156.2018 AUTO nº 2018.368917 DOC. 11382261 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): JOSÉ MAGNO DA SILVA ANDRADE OBJETO: IRREGULARIDADE NA DISPENSAÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR
37	IC Nº 051/2016 AUTO n° 2012.622223 DOC. 6586081 ORIGEM: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE(S): CONSELHO TUTELAR DE IGARASSU

	OBJETO: APURAR IRREGULARIDADE REFERENTE A REGISTRO DE NASCIMENTO DE CRIANÇA	
38	IC Nº 018.2015 AUTO n° 2013.1355659 DOC. 5168753 ORIGEM: 3ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE(S): EDMÁRIO JOSÉ BATISTA OBJETO: APURAR POSSÍVEL IRREGULARIDADE NAS CORES UTILIZADAS PARA PINTURA DE MEIOS-FIOS PELA PREFEITURA DE IGARASSU	
39	IC Nº 015.2015 AUTO n° 2012.880106 DOC. 5788154 ORIGEM: PJ DE ÁGUAS BELAS NOTICIANTE(S): EMÍLIO ALVES E OLIVEIRA E OUTROS OBJETO: APURAR SUPOSTAS FRAUDES EM PROCEDIMENTOS DE LICITAÇÃO, OCORRIDAS EM 2009	
40	IC Nº 008.2018 AUTO n° 2018.348192 DOC. 10722766 ORIGEM: 1ª PJ DE ITAMARACÁ INTERESSADO(S): MARIÂMELIA AGRA DOS SANTOS OBJETO: APURAR SUPOSTO EMBARAÇO E CONSTRANGIMENTO A ATIVIDADE DE JURADA	
41	IC Nº 04.2017 AUTO N° 2016.2420187 DOC. 8261213 ORIGEM: 4ª PJDC DE PETROLINA NOTICIANTE(S): PROCON/PE OBJETO: TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO NOS CAIXAS DO BANCO BRADESCO	

Nº Conselheiro(a): RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO	
1	Nº SIM 02207.000.272_2020 IC AUTO 2021.93838 DOC 13382041 ORIGEM: 2ª PJ CARPINA INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Carpina; FALUB; ORGANIZACAO PERNAMBUCANA DE EDUCACAO CIENCIA E CULTURA OBJETO: suposta violação ao princípio da impessoalidade em razão de atuação do atual prefeito de Carpina, mediante o fechamento da instituição superior de ensino, a FALUB, situada em Carpina /PE.
2	Nº SIM 02053.001.200_2020 IC AUTO 2021.95090 DOC 13384201 ORIGEM: 18ª PJDC CAPITAL INTERESSADOS: Diego Maciel dos Santos (Noticiante), Solucione Consultoria (Investigado) OBJETO: Investigar indícios de propaganda enganosa com garantia de sucesso em ações judiciais

3	<p>Nº SIM 02230.000.128_2020 IC AUTO 2021.96194 DOC 13386467 ORIGEM: 1ª PJ BELO JARDIM INTERESSADOS: Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente de Belo Jardim (Investigado), Valdemar Torres Pereira (Investigado), Associação pró-Criança e Adolescente de Taboquinha (Interessado), ASAS - Ação Social Amor e Serviço (Interessado), CEAPES - Centro de Apoio e Projetos Especiais (Interessado), IDECELO - Instituto de Desenvolvimento Cultural e Esportivo Lata Orgânica (Interessado) OBJETO: continuidade das investigações – ao substituto</p>
4	<p>IC Nº 008.2015 AUTO n° 2015.1984261 DOC. 6233474 ORIGEM: 1ª PJ DE LIMOEIRO INTERESSADO(S): AUTARQUIA DE ENSINO SUPERIOR DE LIMOEIRO - AESL OBJETO: APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES ENVOLVENDO A RECUPERAÇÃO DE VALORES DA DÍVIDA ATIVA DA AESL</p>
5	<p>IC Nº 51.2015 AUTO n° 2015.1926183 DOC. 5388200 ORIGEM: 2ª PJDC DE GARANHUNS NOTICIANTE(S): ANÔNIMO OBJETO: AUSÊNCIA DE CONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE GARANHUNS</p>
6	<p>IC Nº 147.2014 AUTO n° 2014.1652901 DOC. 4379462 ORIGEM: 3ª PJDC CARUARU INTERESSADO(S): MARIA DA SALETE MELO MARQUES E OUTROS (ABAIXO-ASSINADO) OBJETO: IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE PÚBLICO, ILUMINAÇÃO E NOMEAÇÃO DE RUAS NOS RESIDENCIAIS CARUÁ, BARAÚNAS E MANDACARU</p>
7	<p>IC Nº 2016.2526900 AUTO n° 2016.2526900 DOC. 9986662 ORIGEM: 2ª PJ DE CAMARAGIBE INTERESSADO(S): MANUEL RAIMUNDO DA SILVA OBJETO: AUSÊNCIA DE PAGAMENTO DE SALÁRIOS</p>
8	<p>IC Nº 083.2016 AUTO n° 2017.2708862 DOC. 9234540 ORIGEM: 2ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): MARIA JOSÉ DA SILVA OBJETO: APURAR IRREGULARIDADE EM ABASTECIMENTO DE ÁGUA</p>
9	<p>IC Nº 01726.000.014-2020 AUTO n° 2021.89224 DOC. 13371779 SIM. 01726.000.014-2020</p>

	<p>ORIGEM: PJ DE VENTUROSA INTERESSADO(S): GALDINO TENÓRIO DE ARAÚJO NETO OBJETO: POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM CUMPRIMENTO DE CONTRATO ENVOLVENDO O MUNICÍPIO E A EMPRESA PEDRO TENÓRIO CAVALCANTI-ME</p>
10	<p>PP Nº 02144.000.072-2020 AUTO nº 2021.86939 DOC 13366185 SIM 02144.000.072-2020 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES INTERESSADO(S): MARIA DE LOURDES DA SILVA OBJETO: SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA</p>